



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO REALIZADA NA  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**CORREIÇÃO PARÁ  
OUTUBRO DE 2012**

# **RELATÓRIO DE CORREIÇÃO NA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

## **SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO</b>		<b>PÁGINA</b>
01	ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	02
02	PLANEJAMENTO GERAL DE ATUAÇÃO E PLANOS DE ATUAÇÃO.....	06
03	CORREGEDOR-GERAL.....	09
04	SUBCORREGEDORES-GERAIS.....	09
05	PROMOTORES DE JUSTIÇA ASSESSORES.....	10
06	CONTROLE DE PRAZOS.....	11
07	INSPEÇÕES E CORREIÇÕES.....	12
08	ESTRUTURA DE PESSOAL .....	16
09	ESTRUTURA FÍSICA.....	17
10	SISTEMAS DE ARQUIVO.....	18
11	ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	18
12	PROCEDIMENTOS INTERNOS DA CORREGEDORIA-GERAL.....	22
13	PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES .....	22
14	PRODUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	33
15	ESTÁGIO PROBATÓRIO.....	35
16	AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.....	42
17	RESOLUÇÕES DO CNMP.....	43
18	PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL .....	45
19	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46

O Corregedor Nacional do Ministério Público, **Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho**, pela Portaria CNMP-CN nº 117, de 02 de outubro de 2012, resolveu instaurar correição na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará entre os dias 16 e 17 de outubro de 2012, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais do órgão. Para tanto, designou os Procuradores do Trabalho, Dr. Luís Paulo Villafañe Gomes Santos e Dr. Valério Soares Heringer, a Promotora de Justiça do MP/CE Dra. Joseana França Pinto e o Analista Processual do CNMP, Fábio Corrêa Lara, para auxiliarem nos trabalhos de *Correição Ordinária*, os quais seguem abaixo relatados.

## 1. ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**1.1. Atribuições.** O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará tem suas atribuições descritas no artigo 37 da Lei Complementar Estadual 57/2006, nos seguintes termos:

*Art. 37. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, dentre outras:*

*I - integrar, como membro nato, o Colégio de Procuradores de Justiça, o Órgão Especial e o Conselho Superior do Ministério Público e os demais órgãos conforme o previsto nesta Lei Complementar;*

*II - realizar correição e inspeção nas Promotorias de Justiça, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;*

*III - realizar inspeção nas Procuradorias de Justiça, remetendo relatório ao Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público;*

*IV - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelas Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e respectivas Coordenadorias, em seus planos ou programas de atuação;*

*V - instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou de qualquer interessado, o procedimento disciplinar preliminar (PDP), bem como o processo administrativo disciplinar (PAD), contra membro do Ministério Público;*

*VI - arquivar o procedimento disciplinar preliminar (PDP), nos termos desta Lei Complementar;*

*VII - propor ao Procurador-Geral de Justiça, em relatório conclusivo de processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado contra membro do Ministério Público, a absolvição do acusado ou a aplicação da sanção disciplinar que entender cabível;*

*VIII - solicitar ao Colégio de Procuradores de Justiça a constituição de Comissão Especial, formada por Procuradores de Justiça e/ou Promotores de Justiça, indicando os nomes dos respectivos integrantes, com a finalidade de auxiliar, eventualmente, no desempenho de atribuição de caráter orientador da Corregedoria-Geral do Ministério Público;*

*IX - propor ao Conselho Superior do Ministério Público o vitaliciamento, ou não, de Promotor de Justiça em estágio probatório, mediante relatório circunstanciado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando;*

*X - opinar sobre pedido de promoção ou remoção, informando ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a atividade funcional e a conduta dos inscritos no respectivo certame;*

*XI - propor ao Procurador-Geral de Justiça, ressalvada a iniciativa deste, a designação de membro do Ministério Público para o exercício de atribuições funcionais em substituição e/ou em caráter cumulativo;*

*XII - expedir recomendação, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução;*

*XIII - determinar, organizar e supervisionar os assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, coligindo todos os elementos necessários à apuração de seu merecimento;*

*XIV - expedir súmulas, provimentos, resoluções e outros atos normativos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;*

*XV - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório circunstanciado com dados estatísticos sobre a atividade das Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, relativas ao exercício anterior, propondo as medidas que entender necessárias ao aprimoramento das atividades do Ministério Público;*

*XVI - prestar aos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público, de ofício ou a pedido destes, nos limites das atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, as informações necessárias ao desempenho das atribuições conferidas aos referidos órgãos, resguardado, quando for o caso, o sigilo legal;*

*XVII - dirigir e distribuir os serviços administrativos da Corregedoria-Geral do Ministério Público;*

*XVIII - organizar o serviço de estatística das atividades funcionais do Ministério Público, e, para esse fim, aprovar o modelo e a periodicidade do relatório de atividades dos membros do Ministério Público a ser apresentado à Corregedoria-Geral;*

*XIX - requisitar das Secretarias do Tribunal de Justiça e da Justiça Militar, dos cartórios judiciais e extrajudiciais ou de qualquer repartição judiciária, cópia de peças referentes a feito judicial, bem como certidão ou informação referente à atividade funcional ou à conduta de membro do Ministério Público;*

*XX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por ato normativo do Ministério Público.*

**1.2. Estrutura Organizacional.** De acordo com o artigo 30, § 6º, da LCE 57/2006, a Corregedoria-Geral do Ministério Público terá servidores do quadro permanente do Ministério Público, que poderão ser indicados pelo Corregedor-Geral e serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, cujo número será estabelecido pelo Colégio de Procuradores de Justiça, de acordo com a necessidade de serviços, em tudo observados os artigos 10, III e VI, e 12, III, da Lei Federal nº 8.625/93. Embora a Lei Estadual não tenha fixado sua estrutura administrativa, deixando tal deliberação a cargo do Conselho Superior, atualmente o organograma administrativo da Corregedoria-Geral é integrado por dois órgãos - Secretaria e Assessoria - sem prejuízo dos Promotores de Justiça Assessores, hoje em número de três. Tal estruturação administrativa contempla atualmente sete atividades: **a)** acompanhamento do SIAMP (Sistema de Atividades de Membros do Ministério Público), **b)** procedimentos e processos administrativos disciplinares, **c)** Inspeções e correições, **d)** acompanhamento de fiscalizações realizadas pela Corregedoria-

Geral; **e)** acompanhamento e avaliação de estágio probatório, trabalhos trimestrais realizados pelos membros e grau de efetividade de sua atuação; **f)** acompanhamento de planejamento institucional; **f)** movimentação na carreira.

**1.3. Necessidade de reestruturação administrativa.** Segundo informou o Exmo. Corregedor-Geral, a estrutura atualmente existente não atende às necessidades do órgão, razão pela qual elaborou estudos que conduzirão a uma estruturação administrativa mais enxuta. Pela proposta, a estrutura passaria a ser a seguinte: **I** - Gabinete do Corregedor-Geral com a respectiva Chefia de Gabinete e uma Secretaria Assistente; **II**- Promotores de Justiça Assessores; **III** - Assessoria; **VI**- Secretaria Administrativa da Corregedoria-Geral, que por sua vez teria três divisões subordinadas: **a)** Divisão de Acompanhamento das Atividades Funcionais dos Membros, incumbida das correições e inspeções, Procedimentos Disciplinares Preliminares, Processos Administrativos Disciplinares, controle de visitas a instalações prisionais, asilos e estabelecimentos voltados para a infância e adolescência; **b)** Divisão de Controle e Avaliação Funcional, cujas funções incluiriam o acompanhamento do estágio probatório de membros, exercício do magistério, residência fora da comarca, promoção, remoção, assentamentos funcionais, trabalhos trimestrais e plantão; **c)** Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Pesquisa e Estatística, cujas funções incluem a gestão dos Sistemas SIAMP e SEAPA, Planejamento e Orçamento das atividades da Corregedoria e Estatística Geral. Juntamente com a proposta, o Corregedor-Geral encaminhará exposição de motivos cuja síntese é a necessidade de se dotar o órgão de uma estrutura compatível com a respectiva missão institucional.

**1.3.1. Manifestação da unidade.** Pelo Ofício 3310/2012-MP/CGMP, esclareceu o Exmo Corregedor-Geral que em 10.12.2012 foi publicado no DOE o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, de acordo com o art. 3º, inciso XI, da Lei Federal 8.625/93 e com o art. 2º, inciso VIII, da LCE 57/06. Segundo S.Exa, a nova estrutura da Corregedoria-Geral é formada pelo Gabinete do Corregedor-Geral, Subcorregedores-Gerais, Promotores de Justiça Assessores, Servidores Assessores da Corregedoria-Geral, Secretário, Apoio Administrativo, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Estagiários. Acresce que com a intenção de inovar e melhorar o ambiente físico de trabalho, foi iniciada em agosto/2012 uma pesquisa de clima organizacional, a qual resultou em uma nova proposta de layout. Além disso, o estudo aprofundado da estrutura organizacional da CGMP/PA originou a elaboração de um novo organograma, permitindo maior fluidez na comunicação entre as ações desempenhadas, tornando necessária a redistribuição das áreas que desenvolvem as atividades inerentes à Corregedoria. Essa ferramenta contribuiu positivamente na elaboração do Regimento Interno. Após a elaboração desse estudo, foi expedido ofício ao Sr. Procurador-Geral requerendo uma nova modificação na estrutura organizacional para a Corregedoria, desta vez para: **a)** implantação da Chefia de Gabinete, prevista no artigo 4º da Resolução 06/95-MP/CPJ, de 11.09.95; **b)** inclusão de um cargo de Estatístico; **c)** criação de três unidades organizacionais

com suas respectivas chefias. Essa modificação, no entanto, está condicionada a alterações no anteprojeto de refirma da LOMPPA e ainda de aprovação de criação de cargos para a Corregedoria-Geral, e, caso aprovados, importará na republicação do Regimento Interno, para contemplar as atualizações propostas.

**1.3.2. Conclusões da Corregedoria Nacional.** A carga de trabalho das Corregedorias-Gerais tem aumentado na mesma proporção, ou até mais, em comparação com o crescimento das estruturas orgânicas do Ministério Público Brasileiro, uma vez que a cada ingresso de novos membros inicia-se um ciclo totalmente novo de acompanhamento dos membros em estágio probatório, aumenta o número absoluto de membros sujeitos à atividade regular de controle da atividade funcional incluindo-se as inspeções e correições, cresce a base de coleta de dados estatísticos das atividades funcionais. Além disso, é considerável o número de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público cujo acompanhamento é realizado pelas Corregedorias-Gerais. No que diz respeito especificamente ao órgão correccionado e levando-se em consideração a inspeção realizada pelo CNMP em 2010, é patente o aperfeiçoamento dos seus processos internos, conforme se verifica ao longo deste Relatório. A reestruturação do órgão, em termos formais, já foi parcialmente implementada com a publicação do seu Regimento, estando pendente a solicitação de criação de novos órgãos e cargos e seu provimento. **Em razão disto, no Capítulo 18, a Corregedoria Nacional proporá ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que S.Exa, envide os esforços necessários ao atendimento das necessidades de pessoal e à estruturação organizacional definitiva da Corregedoria-Geral do MP/PA, mencionadas no subitem 1.3.1, acima.**

**1.4. Regimento Interno.** Segundo informação do Corregedor-Geral, além da determinação legal das atribuições da Corregedoria-Geral (LCE 57/2006, art. 37), o órgão pretende editar o seu próprio Regimento Interno, o qual se encontra em adiantado processo de elaboração.

**1.4.1. Manifestação da Corregedoria-Geral.** Como observado no subitem 1.3.1, o novo Regimento Interno da Corregedoria-Geral foi publicado em 10.12.2012.

**1.5. Atos normativos expedidos pela Corregedoria-Geral.** São expedidos pela Corregedoria-Geral as seguintes espécies de atos normativos: **a)** Súmulas; **b)** Atos em Conjunto com o Procurador-geral; **c)** Avisos; **d)** Provimentos; **e)** Portarias; **f)** Recomendações; **g)** Resoluções. (Art. 37, incisos XII e XIV, LC 57/2006)

**1.6. Atribuição para aplicação de penas disciplinares.** A Corregedoria-Geral, de acordo com o artigo 57, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual 57/2006, tem atribuição para instaurar e presidir, de ofício ou por provocação dos demais órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou de qualquer interessado,

o Procedimento Disciplinar Preliminar (PDP), bem como o Processo Administrativo Disciplinar (PAD), contra membro do Ministério Público, podendo ainda arquivar o PDP, nos termos da citada Lei Complementar. Quanto à aplicação de sanções, no entanto, suas atribuições se limitam à proposição, ao Procurador-Geral de Justiça, por meio de relatório conclusivo de PAD, da absolvição do acusado ou de aplicação da sanção disciplinar que entender cabível.

**1.7. Orçamento da Corregedoria-Geral.** A Corregedoria-Geral dispõe de orçamento para custeio das despesas referentes às inspeções e correções. As tabelas abaixo demonstram a natureza e o montante das despesas nos anos de 2011 e 2012.

DESPESAS REALIZADAS PELA CORREGEDORIA GERAL – ANO DE 2011	
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL DA DESPESA (R\$)
Diárias	52.601,00
Passagens Hidro fluviais	680,00
Passagens e despesas de locomoção	49.809,00
Material de consumo	655,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>103.745,00</b>

DESPESAS REALIZADAS PELA CORREGEDORIA GERAL – ANO DE 2012 (ATÉ SETEMBRO)	
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL DA DESPESA (R\$)
Diárias	21.739,50
Passagens Aéreas	23.666,00
Pessoa Jurídica	2.235,00
Material de consumo	500,00
<b>TOTAL GERAL PARCIAL</b>	<b>48.140,50</b>

## 2. PLANEJAMENTO GERAL DE ATUAÇÃO E PLANOS DE ATUAÇÃO

**2.1. Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral e Plano Geral de Atuação (PGA).** Ainda na inspeção realizada pelo CNMP em 2010, a Corregedora-Geral apresentou à equipe de inspeção um encarte que tratava do Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral do Ministério Público, relativo aos anos de 2007/2008, elaborado pela equipe do próprio Órgão, com o objetivo de estabelecer as ações prioritárias para o alcance das atribuições do Corregedor. Nesse trabalho, foram identificadas as principais metas a serem alcançadas pela Corregedoria-Geral

nas áreas de orientação e fiscalização das atividades ministeriais. A cada início de gestão na Corregedoria-Geral, novo planejamento é realizado para o biênio, oportunizando que novas metas sejam traçadas. A avaliação do cumprimento das metas ocorre sempre no ano seguinte ao do planejamento. Institucionalmente foi elaborado o Plano Geral de Atuação – PGA, um instrumento do planejamento estratégico e operacional do Ministério Público, objetivando alcançar melhores resultados na prestação de serviços à sociedade, com revisões bienais. O MP/PA tem os seus planejamentos estratégico e operacional previstos na LCE 57/2006, artigos 68 a 72.

**2.2. Planos de Atuação.** Previstos no artigo 71 da LCE 57/2006, os Planos de Atuação (PA) passaram a ser elaborados no ano de 2010, em cumprimento ao PGA elaborado em 2008 e cada unidade de administração, assim consideradas as promotorias e as procuradorias de justiça, enquanto *órgãos administrativos*, elaboram seus planos. Cabe lembrar que os membros no exercício do cargo são considerados *órgãos de execução*. Estes planos de atuação são institucionais e o envio do plano é obrigatório, segundo a resolução 44/2011 do Colégio de Procuradores - CPJ. A vigência do primeiro plano foi de um ano e os seguintes passaram a ter vigência bienal, com rodadas quadrimestrais de avaliação.

**2.3. Sistema SEAPA.** Para a operacionalização destes Planos de Atuação, o MP/PA desenvolveu um sofisticado programa informatizado que permite não apenas a elaboração *on line* do projeto, mas sua avaliação e acompanhamento pela Administração Superior (Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral). Estes planos de atuação são consolidados em um formulário encontrado no banco de dados do sistema digital SEAPA e têm como fundamento a própria base estratégica do PGA do Ministério Público Estadual, sendo orientados a partir de seis premissas básicas: **a)** identificação do órgão; **b)** principais problemas do município; **c)** objetivo do projeto; **c)** operacionalização do Plano de Atuação; **e)** recursos necessários; **f)** considerações finais. O Sistema pode ser acessado, a partir de seus dados gerais, por qualquer usuário da *Internet* no sítio do Ministério Público do Estado do Pará. Esclareceu a Corregedoria-Geral que o sistema SEAPA foi disponibilizado à sociedade por meio da página no MP/PA na *Internet* a partir de dezembro/2012.

**2.4. Acompanhamento da execução dos planos de atuação.** O artigo 37, IV, da LCE 57/2006 impõe privativamente à Corregedoria o acompanhamento das metas propostas nos planos de atuação. Assim, verificou a equipe de correição que todos os projetos são lidos, sugeridas adequações e verificada a regularidade de sua execução. Além disso, são realizadas reuniões de trabalho entre o Corregedor-Geral e os Promotores de Justiça, por região administrativa. Já foram feitas reuniões nas dez regiões administrativas, quanto ao primeiro Plano de Atuação. No tocante ao segundo PA, as reuniões estão avançando a partir da área Belém I. Nessas reuniões há uma intensa troca de experiências, informações e incentivo à execução dos trabalhos.

**2.5. Planejamento da Corregedoria-Geral para o biênio 2011/2012.** Em maio de 2011 foi realizada a Oficina de Trabalho – *Planejamento Estratégico da Corregedoria-Geral para o biênio 2011/2012*. Os trabalhos foram divididos em duas áreas: orientação e fiscalização. Após debaterem longamente sobre a situação da Corregedoria-Geral bem como dos demais órgãos com os quais se relacionava o órgão correcional, foram sintetizadas as deficiências encontradas, a situação desejável e as iniciativas estratégicas tendentes a aperfeiçoar os processos internos e os resultados da atuação da unidade. Por ocasião da recepção do Relatório Preliminar, foi solicitado à unidade correicionada que apresentasse um relatório que permitisse visualizar de forma objetiva as medidas previstas, as medidas em curso e as medidas implementadas, tomando-se por base as deficiências identificadas na oficina de trabalho acima referida.

**2.6. Manifestação da unidade quanto ao Planejamento Geral de Atuação e aos Planos de Atuação. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Observou o Corregedor-Geral que o texto do subitem anterior necessitava de reparo na medida que a equipe de correição considerou de forma unitária as informações percentences ao Planejamento Geral de Atuação e aos Planos de Atuação, sendo que os documentos são distintos. O Plano Geral de Atuação (PGA), cuja matriz é a própria Lei Orgânica e diz respeito ao planejamento institucional, é distinto dos Planos de Atuação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, cujo acompanhamento é feito pela Corregedoria-Geral. Analisada a observação feita pela Corregedoria-Geral do MP/PA, a Corregedoria Nacional a acolhe integralmente, esclarecendo que no texto dos subitens 2.1, 2.2, 2.4 e 2.5, acima, já estão consignadas as modificações propostas. Sobre o relatório de planejamento para o biênio 2011/2012, a CGMP/PA apresentou (fls. 74 a 79 dos autos), tabela contemplando as propostas descritas no planejamento, algumas ajustadas, desmembradas ou ampliadas de acordo com os responsáveis pela execução, bem como a constatação sobre o efetivo cumprimento ou não, das metas indicadas. Apenas a informatização das áreas de atuação da Corregedoria teve suas metas parcialmente atingidas, uma vez que o desenvolvimento de softwares é incumbência do Departamento de Informática. Ressaltou a CGMP/PA, que, além da atualização permanente dos sistemas de acompanhamento SIAMP e SEAPA, foi sugerido pela equipe interna o desenvolvimento de quatro softwares para uso nas atividades de: **a)** movimentação na carreira (relatório de plantão); **b)** acompanhamento de Processos (sistema de processos – exigência da res. 68/2011-CNMP; **c)** inspeções (relatório *on line*); **d)** controle de visitas de inspeções carcerárias e outras. Esclarece a unidade que foi possível junto ao Departamento de Informática desenvolver o Sistema de Controle de Informações Disciplinares.

**2.7. Considerações da Corregedoria Nacional.** A equipe de correição constatou que a Corregedoria-Geral do MP/PA, relativamente ao seu conjunto de ferramentas tecnológicas de informação, avançou significativamente em relação à inspeção realizada em 2010 pela Corregedoria Nacional. Não obstante isso, a Corregedoria-

Geral ainda se ressentir de programas informatizados para um considerável grupo de atividades de sua competência. No capítulo 11, item 11.10, a Corregedoria Nacional fará suas considerações sobre a Tecnologia da Informação disponível no órgão correccionado e proporá no capítulo 18 a expedição de recomendação ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça sobre o assunto.

### 3. CORREGEDOR-GERAL

**3.1.** No momento da correição o Corregedor-Geral era o Procurador de Justiça, **Dr. Raimundo Mendonça Ribeiro Alves**, que assumiu o cargo em 01.01.2011 e concluiu seu mandato em 31.12.2012. O cargo é exercido atualmente pelo Procurador de Justiça **Dr. Adélio Mendes dos Santos**, após ser eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça. O mandato é de dois anos, permitida uma recondução. Somente poderá concorrer à eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público o Procurador de Justiça com mais de três anos de efetivo exercício no Colégio de Procuradores de Justiça e que se inscrever mediante requerimento dirigido ao presidente desse colegiado durante a primeira quinzena do mês de novembro do ano da eleição. A posse ocorre em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

### 4. SUBCORREGEDORES-GERAIS

**4.1.** A escolha dos Subcorregedores-Gerais ocorre logo após a proclamação do eleito para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público e será procedida pelo mesmo método descrito no tópico anterior. Assim como o Corregedor-Geral, os Subcorregedores-Gerais tomam posse em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição. O artigo 30, § 2º, da Lei Orgânica do MP/PA estabelece que o Corregedor-Geral será substituído, no caso de ausência do Estado ou em seus impedimentos, férias ou licenças, pelo 1º ou pelo 2º Subcorregedor-Geral, nesta ordem.

**4.2. Primeiro Subcorregedor-Geral.** Desde 10.01.2013 o cargo de 1º Subcorregedor-Geral é ocupado pelo Procurador de Justiça **Dr. Manoel Santino do Nascimento Júnior**, observando a equipe de inspeção que independentemente das atividades na Corregedoria-Geral há o cumprimento normal de suas funções de Procurador de Justiça, o que na prática significa que a atividade de Subcorregedor-Geral não importa em dedicação exclusiva à Corregedoria. Além das substituições, recebe designação para funcionar em procedimentos administrativos de natureza disciplinar nos quais o Corregedoria-Geral venha a averbar impedimento ou suspeição.

**4.3. Segundo Subcorregedor-Geral.** Quando também o primeiro Subcorregedor-Geral está afastado, impedido ou se considera suspeito, os autos são remetidos ao 2º Subcorregedor-Geral, o Procurador de Justiça **Dr. Estevam Alves Sampaio Sampaio filho**, cuja posse ocorreu em 10.01.2013.

## 5. PROMOTORES DE JUSTIÇA ASSESSORES

**5.1.** O artigo 30, §§ 7º e 8º, da LCE 57/2006 dispõe que o Corregedor-Geral será assessorado por Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, cujo número será estabelecido, de acordo com a necessidade de serviço, pelo Colégio de Procuradores. Para o caso de recusa por parte do Procurador-Geral de Justiça em designar os Promotores de Justiça Assessores, poderá o Corregedor-Geral submeter a indicação à deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

**5.2.** Na data da inspeção eram três os membros que prestavam auxílio à Corregedoria-Geral na função de Promotores de Justiça Assessores. Nas tabelas abaixo encontram-se o nome, o cargo, as atribuições, as anotações referentes a residência, cursos de aperfeiçoamento, exercício do magistério e da advocacia, horário de expediente e situação disciplinar.

<b>Nome: Dr. CARLOS STILINIDI GARCIA</b>					
<b>Cargo: Promotor de Justiça</b>					
<b>Atribuições:</b> assessoramento, atividades por delegação, especialmente inspeção e correição, instrução dos processos administrativos, atendimento ao público (art. 30, §7º, LCE 57/06) em regime de dedicação exclusiva.					
Data em que assumiu o órgão	Reside na comarca?	Participa de curso de aperfeiçoamento?	Leciona? (carga horária)	Exerce advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Período em que cumpre expediente
-	sim	Sim. Gramática e Redação Oficial	não	não	9 às 18h

<b>Nome: Dr. IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL</b>					
<b>Cargo: Promotor de Justiça</b>					
<b>Atribuições:</b> assessoramento, atividades por delegação, especialmente inspeção e correição, instrução dos processos administrativos, atendimento ao público (art. 30, §7º, LCE 57/06) em regime de dedicação exclusiva.					
Data em que assumiu o órgão:	Reside na comarca ?	Participa de curso de aperfeiçoamento?	Leciona? (carga horária)	Exerce advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Período em que cumpre expediente



CORREGEDORIA NACIONAL

-	Sim	Sim. Gramática e Redação Oficial	Sim. Leciona na Unama. Contrato de 40hs, sendo 8 h/a semanais cumpridas em sala. Não exerce cargo administrativo.	Não	8h às 17hs
---	-----	----------------------------------	---	-----	------------

<b>Nome: Dr. JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA</b>					
<b>Cargo: Promotor de Justiça</b>					
<b>Atribuições:</b> assessoramento, atividades por delegação, especialmente inspeção e correição, instrução dos processos administrativos, atendimento ao público (art. 30, §7º, LCE 57/06) em regime de dedicação exclusiva.					
Data em que assumiu o órgão	Reside na comarca?	Participa de curso de aperfeiçoamento?	Leciona? (carga horária)	Exerce advocacia? (Resolução 16/07/CNMP)	Período em que cumpre expediente
-	sim	Sim. Gramática e Redação Oficial	Atualmente não	não	8h às 17h, diariamente

**5.3. Repartição de trabalho entre os membros auxiliares.** As notícias de fato, representações, fichas de atendimento e outros requerimentos dirigidos à Corregedoria-Geral ou que tenham que tramitar pelo órgão, como pedidos de autorização de residência fora da comarca, entre outros, uma vez que ingressam na unidade são distribuídos manualmente pela Secretaria aos Promotores Assessores, não havendo norma que discipline os critérios ou a forma de distribuição. Observou-se, entretanto, que o estabelecimento da carga de trabalho dos membros auxiliares é feito de modo a equilibrar os respectivos volumes de trabalho, especialmente quando os membros realizam correições e inspeções no interior. Inclui-se nas atividades dos Promotores Assessores a análise de situações de desconformidade no preenchimento do SIAMP. Assim, quando a Secretaria detecta uma desconformidade, remete a informação aos Promotores Assessores para que seja proposta ao Corregedor-Geral a medida compatível com a irregularidade, uma vez que a produtividade é levada em conta para efeito de promoção por merecimento.

## 6. CONTROLE DE PRAZOS

**6.1. Controle de prazos processuais e de prescrição.** Os prazos dos procedimentos internos da Corregedoria-Geral são controlados de forma eletrônica, mediante planilha de controle interno que indica o número do feito, as datas de autuação e de protocolo, a quantidade de volumes, a espécie, as partes ou interessados, o objeto, a data e a síntese da decisão. Há ainda o controle manual específico do prazo de prescrição (Resolução 68/2011 - CNMP), realizado por meio de etiqueta adesiva colada na ficha de registro existente na capa principal dos autos

dos procedimentos e também no verso da capa frontal, mostrando o termo inicial e final do prazo prescricional (LCE 57/2006, art. 181), bem como os prazos para cumprimento dos atos por parte dos membros auxiliares.

## 7. INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

**7.1. Inspeções e correições.** De acordo com artigo 37, incisos II e III da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado do Pará, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público a fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros do Órgão Ministerial, atribuição exercida sobretudo por intermédio de inspeções e correições. O Corregedor-Geral tem delegado a realização das inspeções ou correições aos seus Promotores de Justiça Assessores, sem prejuízo da respectiva atuação pessoal, de maneira ordinária ou extraordinária, conforme convier no caso concreto, sempre com o objetivo de informar, esclarecer e orientar os membros e sociedade local, buscando o melhoramento e a crescente eficiência no cumprimento das atribuições institucionais.

**7.2. Atividades realizadas em 2011 e 2012.** A tabela abaixo permite visualizar os quantitativos parciais e totais de inspeções e correições realizadas entre janeiro de 2011 e setembro de 2012. **Em 2012**, até a data desta correição, foram realizadas 36 inspeções ordinárias e 20 extraordinárias, atingindo 56 (cinquenta e seis) cargos de Promotor de Justiça. A tabela abaixo consolida estes dados:

INSPEÇÕES E CORREIÇÕES REALIZADAS ENTRE JANEIRO DE 2011 E SETEMBRO 2012			
	TIPO	REALIZADAS	CARGOS INSPECIONADOS OU correcionados
<b>INSPEÇÕES</b>	ORDINÁRIAS	63	88
	EXTRAORDINÁRIAS	26	32
<b>CORREIÇÕES</b>	ORDINÁRIAS	00	00
	EXTRAORDINÁRIAS	23	23

**7.2.1. Manifestação da unidade correicionada. Conclusão da Corregedoria Nacional do CNMP.** A Corregedoria-Geral do MP/PA apresentou o número correto de inspeções e correições ordinárias e extraordinárias realizadas no período compreendido entre janeiro de 2011 e setembro de 2012, os quais foram recebidos e incorporados à tabela acima.

**7.3. Recomendações, orientações ou determinações expedidas em razão das inspeções e correições:** Nos últimos 12 meses foram expedidas 51 (cinquenta e uma) recomendações. A equipe de correição foi informada de que as orientações são feitas normalmente por ocasião da realização do ato de fiscalização,

verbalmente ou com registro em ata, não sendo objeto de registro estatístico. Indagada sobre a metodologia de acompanhamento das recomendações, a unidade correicionada esclareceu, por ocasião da manifestação ao Relatório Preliminar, que estas em geral são descritas no próprio relatório de inspeção ou de correição, o qual é feito após a conclusão do ato de fiscalização, sendo tal relatório encaminhado ao Promotor de Justiça com a ressalva de observância da recomendação feita, sendo estipulado um prazo para que as providências adotadas sejam informadas à Corregedoria. Quanto à metodologia de acompanhamento das recomendações, estas ocorrem mediante a inclusão de informações em tabela *Excel*, havendo ainda o acompanhamento por meio de certidão expedida nos autos, da lavra do apoio administrativo da unidade de correição e inspeção da CGMP/PA, que informa se houve ou não manifestação acerca do encaminhamento do relatório e recomendação ao Promotor de Justiça ocupante que do cargo inspecionado ou correccionado.

**7.4. Inspeções e correições no interior do Estado.** As correições realizadas no interior contam normalmente com a presença de um Membro Auxiliar da Corregedoria-Geral, auxiliado por um servidor da própria Corregedoria, que se deslocam às respectivas comarcas na companhia do motorista. Em comarcas onde há maior número de promotores, as inspeções e correições podem demandar mais de um Membro Auxiliar. Dependendo da dificuldade de acesso, a equipe pode fazer-se acompanhar de um policial militar encarregado da segurança da equipe.

**7.4.1. Comarcas de difícil acesso.** No curso do biênio 2011/2012 a Corregedoria Geral enfrentou severas dificuldades de acesso a alguns municípios do Estado, cuja extensa área territorial dificulta a organização logística e a realização do ato de fiscalização, tanto em razão das vias de acesso estarem em péssimo estado de conservação, quanto pelo fato de alguns locais serem servidos apenas por acesso hidroviário de longa duração, cabendo mencionar que alguns municípios, por serem longínquos em relação à Capital, necessitam da combinação de meios de transporte aéreo, rodoviário e hidroviário. Dentre os municípios que oferecem maior dificuldade de acesso, destacam-se os seguintes:

**7.4.2. Jacareacanga.** O acesso a este município, localizado na região Sudoeste do Pará, distante aproximadamente 2.000 Km da Capital, ocorre em duas etapas: **1º)** via aérea partindo de Belém até o município de Santarém, e, de lá, mais um deslocamento aéreo até o município de Itaituba, com tempo estimado de voo até o destino final em 03:00h; **2º)** após o deslocamento aéreo, inicia-se o deslocamento terrestre utilizando a BR-230, partindo de Itaituba até Jacareacanga com percurso de 400 Km em estrada de terra de alta periculosidade, em decorrência de buracos, atoleiros, pontes de madeira em péssimo estado de conservação, curvas perigosas contornando serras, percurso esse que inclui 200 Km em área de floresta nativa do Parque Nacional da Amazônia, o qual é realizado em caminhonete com tração 4x4 em aproximadamente 08 (oito) horas de viagem. Abaixo seguem algumas

fotografias que mostram a falta de estrutura física da estrada e do município em comento:



Rodovia de acesso a Jacareacanga, partindo de Itaituba.



Rodovia de acesso a Jacareacanga, partindo de Itaituba.



Rodovia de acesso a Jacareacanga, partindo de Itaituba.



Fórum de Jacareacanga, local onde funciona a Promotoria de Justiça

**7.4.3. Chaves.** Município localizado ao norte da mesorregião do Marajó, distante 220 Km da Capital. Seu acesso depende dos seguintes meios de transporte: **1º)** aéreo, por meio de aeronave monomotor partindo de Belém, com duração de voo de 1:00h, sendo que no local de destino a aeronave desce em uma pista de pouso em péssimo estado de conservação, a qual exige grande perícia do piloto, ou alternativamente; **2º)** por meio de transporte náutico, em barco partindo do porto de Belém/PA, com tempo de viagem estimado em 36 (trinta e seis) horas. Abaixo segue documentação fotográfica que revela a falta de estrutura física de acesso ao município:



Acesso, por via hidroviária, ao município de Chaves.



Meio hidroviário de acesso a Chaves.



Fórum do Município de Chaves, local onde funciona a Promotoria de Justiça.

**7.4.5. São Félix do Xingu.** Município localizado na região Sudeste Paraense, distante 1.050 (mil e cinquenta) Km de Belém, cujo acesso ocorre da seguinte maneira: **1º)** – aéreo em avião monomotor turbo-hélice partindo de Belém com destino ao município de Ourilândia do Norte, sendo o tempo de voo estimado em 03 (três) horas; **2º)** Em seguida, utilizando a rodovia PA 279, cumpre-se o trecho Ourilândia - São Félix do Xingu com aproximadamente 60 (sessenta) Km em estrada de terra e parte em asfalto em péssimo estado de conservação, com tempo estimado por via terrestre de aproximadamente 03 (três) horas. O tempo total de deslocamento desde a Capital é de 06 (seis) horas de viagem; **3º)** por via terrestre, partindo de Belém por meio da PA-150 e PA-158, com tempo estimado em 13 (treze) horas de viagem em estrada em péssimo estado de conservação. Abaixo segue demonstração fotográfica da malha viária que conduz ao município de São Félix do Xingu:



PA-158 trecho Ourilândia do Norte - São Félix do Xingu



Fórum da comarca de São Félix do Xingu, local onde funciona a Promotoria de Justiça.

**7.4.6. Uruará.** Município localizado na região sudoeste do Pará, às margens da Transamazônica, sendo difícil o acesso ante o precário estado de tal rodovia (em tempo seco há predominância de poeira que dificulta a visibilidade do motorista e no tempo de chuvas predominam as áreas de atoleiros), sendo utilizado somente veículo com tração 4x4. O acesso a Uruará ocorre da seguinte forma: **1º)** meio aéreo partindo de Belém até o município de Altamira, sendo o tempo estimado de voo de 1:20h. **2º)** Em seguida, inicia-se o deslocamento por meio terrestre de Altamira até Uruará pela Transamazônica, cujo percurso leva em torno de 05 (cinco) horas de viagem em veículo com tração 4x4 ante o péssimo estado da rodovia.



Trecho da Transamazônica de acesso a Uruará partindo de Altamira/PA.



Trecho da Transamazônica de acesso a Uruará partindo de Altamira/PA.

**7.4.7. Novo Progresso.** Município do Sudoeste Paraense, distante 1.194 Km de Belém, cujo acesso ocorre por via aérea partindo de Belém até o município de Santarém/PA em voo comercial, com duração de aproximadamente 1h:20min, e, posteriormente, em voo em aeronave monomotor realizada por empresa situada na região de Santarém, cujo embarque ocorre em aeroporto particular localizado em região serrana, com escala em Itaituba/PA e duração de aproximada de 03h:30min de viagem. O tempo total de deslocamento é de cerca de 06 (seis) horas, partindo de Belém.

**7.4.8. Santana do Araguaia.** Promotória situada em município do Sudeste Paraense, distante 1.061 Km de Belém, cujo acesso ocorre por via aérea e rodoviária da seguinte forma: voo em aeronave monomotor turbo-hélice, partindo de Belém até o município de Redenção, com duração de aproximadamente 03h:30min. Em seguida, via rodoviária, por estrada em regular estado de conservação, com duração de 02h:30min minutos. O tempo total de deslocamento, partindo de Belém, é de aproximadamente 06 horas de viagem.

**7.4.9. Alenquer.** Município situado na região do Baixo-Amazonas, distante cerca de 700 Km de Belém, com acesso por via aérea e hidroviária, da seguinte forma: via aérea, partindo de Belém, em voo comercial até o município de Santarém/PA; em seguida necessita-se de utilização de lancha cujo deslocamento de Santarém até Alenquer ocorre em 03 horas de viagem, com saídas em horário pré-definidos. Tempo de deslocamento total de 04h:30min.

## 8. ESTRUTURA DE PESSOAL

**8.1.** Trabalham na Corregedoria-Geral 18 (dezoito) servidores, dos quais 13 (treze) são efetivos dos quadros do MP/PA. Há dois servidores requisitados, um dos quais integra os quadros da Polícia Militar do Estado do Pará, exercendo a função de ajudante de ordem. Do total, 05 (cinco) servidores são comissionados, dentre os quais 03 (três) não possuem vínculo efetivo com a instituição. No quadro funcional da Corregedoria-Geral não há servidores ocupantes de cargo de nível superior, um dos servidores é motorista e outro desempenha a função de auxiliar de serviços gerais.

**8.2.** O Corregedor-Geral, sobre a questão relacionada com o pessoal que presta serviços na corregedoria, enfatizou à equipe de correição do CNMP que há necessidade de se aumentar o quadro de servidores, uma vez que o atual contingente de pessoal não dá conta de realizar de forma plena todas as atribuições cominadas por lei à Corregedoria.

**8.3. Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** A Corregedoria-Geral

informou que com a publicação do novo Regimento Interno a estrutura interna foi redimensionada, acrescentando que há pedido encaminhado do Procurador-Geral de Justiça no sentido de criação de uma Chefia de Gabinete, de um cargo de Estatístico e de três unidades organizacionais, solicitação essa que depende da revisão da Lei Orgânica do MP/PA.

**8.4. Conclusões da Corregedoria Nacional.** No subitem 1.3.2 a Corregedoria Nacional externou suas considerações sobre a carga de trabalho na unidade correccionada, admitindo a necessidade de encaminhar ao Conselho Nacional do Ministério Público proposta de expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará, para que S.Exa. empreenda os esforços necessários ao atendimento das necessidades de pessoal e à estruturação organizacional definitiva da Corregedoria-Geral do MP/PA, mencionadas nos subitens 1.3.1, 8.1 e 8.2 deste relatório.

## 9. ESTRUTURA FÍSICA

**9.1. Instalações físicas:** A Corregedoria-Geral acha-se instalada no 2º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, ocupando quatro salas interligadas e uma sala isolada, medindo 165,71 m<sup>2</sup> no total. O Corregedor-Geral dispõe de um gabinete dotado de mesa de reuniões e mobília adequada ao desempenho do cargo, contando ainda com banheiro privativo. A Secretaria se encontra em três salas anexas, divididas entre si por divisórias. Os Promotores-Corregedores ocupam uma sala privativa, devidamente mobiliada. Por fim, há uma sala com dimensões um pouco menores que as demais, destinada a abrigar o Núcleo de Estatística, a qual não dispõe de banheiro. Há, ainda, uma sala de apoio à Corregedoria-Geral, situada no mesmo andar, próximo ao hall dos elevadores, que abriga o setor de inspeções e correições. Proposta de modificação do espaço físico do órgão, incluindo a instalação de móveis estruturados, já foi apresentada ao Procurador-Geral, o que permitirá ao aumento das estações de trabalho sem prejuízo do conforto, uma vez que a configuração dificulta a movimentação dos servidores.

**9.1.1. Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** A unidade informou que o layout já foi modificado, conforme documentos anexados às fls. 83/84 dos autos desta Correição.

**9.2. Veículos.** Há 02 (dois) veículos à disposição da Corregedoria-Geral: um Renault Megane e uma Mitsubishi Pajero. Estes veículos estão descaracterizados e são utilizados tanto pelo Corregedor-Geral quanto pelos membros auxiliares para as correições e inspeções na capital e no interior.

## 10. SISTEMAS DE ARQUIVO

**10.1. Arquivo permanente.** A Corregedoria-Geral mantém um arquivo permanente contendo os expedientes ordinários do órgão, assim considerados os ofícios, avisos, recomendações, portarias, entre outros, os quais são encaminhados em março do ano posterior para microfilmagem realizada pelo setor de arquivo geral. De acordo com a Tabela de Temporalidade do órgão, os documentos físicos são remetidos para descarte ou arquivados. Há também arquivo eletrônico de expedientes internos, conforme será detalhado no tópico 11.5.1, abaixo.

**10.2. Pastas funcionais dos membros.** Os assentamentos funcionais são organizados em pastas funcionais por membro, ficando arquivadas em armário da Corregedoria-Geral, no Setor de Movimentação na Carreira.

## 11. ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**11.1. Sistema de controle de procedimentos na Corregedoria-Geral.** A Corregedoria-Geral do MP/PA não conta com sistema próprio de controle eletrônico de processos. Utiliza, para movimentação dos procedimentos, o sistema de protocolo da instituição, denominado SIP (Sistema de Informações Protocolares). O controle de procedimentos internos da Corregedoria-Geral é feito por meio de planilhas eletrônicas, sendo possível verificar o andamento atual do processo, porém não é registrado o histórico desta movimentação. A equipe de correição apurou que os expedientes em trâmite pela Corregedoria-Geral podem ser protocolados no Protocolo-Geral, sendo então cadastrados no mencionado sistema de protocolo, ou, caso a notícia seja feita pessoalmente e de forma oral, será tomada a termo por um dos Promotores de Justiça Assessores. Neste último caso, tramitará internamente na Corregedoria-Geral, não sendo protocolado no sistema de protocolo (essa notícia somente terá um número de protocolo com a resposta do reclamado). O cadastramento importa na alimentação inicial do sistema SIP com as seguintes informações: **a)** origem; **b)** número do processo (fornecido automaticamente pelo sistema); **c)** número do documento; **d)** data do documento; **e)** tipo (ofício, memorando ou outras espécies constantes de menu oferecido pelo sistema); **f)** forma de apresentação (cópia, original, fax ou outras espécies também tabeladas no sistema); **g)** assunto (também baseado em menu existente no sistema); **h)** súmula (informação descritiva, alimentada pelo servidor que realiza o cadastramento); **i)** nome do interessado.

**11.1.1.** O controle interno da Corregedoria-Geral tem os seguintes campos: **a)** número do processo; **b)** data da autuação; **c)** quantidade de volumes; **d)** prazo para

o término do procedimento; **e)** espécie (PDP ou PAD); **f)** partes/interessados; **g)** objeto; **h)** decisão (data e conclusão).

**11.2. Sistema de distribuição automática ou automatizada de processos e procedimentos:** Não há tal sistema digital. A Corregedoria-Geral solicitou ao Departamento de Tecnologia da Informação a construção ou a busca, no âmbito das demais unidades do MP no Brasil, de um programa de gestão de processos e procedimentos específico para a Corregedoria. Na tentativa de auxiliar a área técnica, o Corregedor-Geral e sua equipe já parametrizaram os elementos necessários ao sistema, considerando todas as atividades atualmente desenvolvidas. Na prática, a distribuição de representações e sindicâncias é feita entre os membros auxiliares com a utilização de uma ficha específica, sendo depois realizada a alimentação dessas informações no SIP.

**11.3. Acompanhamento da tramitação de procedimentos.** A Corregedoria-Geral está desenvolvendo um sistema de acompanhamento de procedimentos internos, em que será possível inclusive manter um histórico das movimentações dos procedimentos.

**11.4. Sistema de controle de atendimento ao público.** Durante a correição foi constatado que a Corregedoria recebe postulações diretamente da população mediante a lavratura de uma Ficha de Atendimento (FA). Tais atendimentos são prestados diretamente pelos Promotores de Justiça Assessores, ou, na ausência destes, pelos servidores assessores. O objeto da FA pode ou não dizer respeito às atribuições da Corregedoria-geral. Assim, lavrada a FA, o próprio Promotor Assessor, com fundamento na Ordem de Serviço nº 02/2012-CGMP, pode determinar diligências preliminares com vistas a esclarecer os fatos. A partir de tais diligências, pode ocorrer o arquivamento da Ficha de Atendimento ou gerar a instauração de um PDP. Anote-se que a FA não é protocolada (não recebe número de protocolo) e nem tampouco é autuada (as diligências são realizadas sem autuação) e também não é numerada. A autuação somente ocorrerá caso seja determinada a instauração de Procedimento Disciplinar Preliminar. Atualmente, o único controle de tramitação das FA se dá por meio de uma relação anual quantitativa e nominal do interessado. No ano de 2011 foram lavradas 43 (quarenta e três) FA e em 2012, foram lavradas 17 (dezesete). Nos autos deste procedimento de correição, a título de amostragem, há cópia de 5 (cinco) FA lavradas em 2012.

#### **11.5 Demais bases de dados à disposição da Corregedoria-Geral.**

**11.5.1. Arquivo eletrônico de expedientes da Corregedoria:** A Corregedoria-Geral não dispõe de um diretório na rede interna do MP/PA para armazenamento dos expedientes que são produzidos pelo órgão. Cada setor da Corregedoria-Geral mantém arquivos eletrônicos, normalmente sob a forma de planilha, dos

procedimentos sob sua responsabilidade, os quais possuem as informações essenciais, adequadamente organizadas e atualizadas. Constatado pela equipe de inspeção que as planilhas de acompanhamento de PDP e PAD reúnem os elementos essenciais para compreensão dos fatos investigados e do *status* atual de cada procedimento.

**11.5.2. Sistema SIAMP.** Há uma ferramenta eletrônica em uso no MP/PA, denominada SIAMP - Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público, a qual é alimentada por meio de autodeclarações dos procuradores e promotores de justiça. Tal aplicativo permite, a partir de vários critérios de busca, o levantamento de informações sobre a produtividade dos Procuradores e Promotores de Justiça, bem como a elaboração de relatórios e a geração de conhecimento estatístico das atividades do MP/PA para adoção de medidas de gestão administrativa ou judicial. Segundo informa a Corregedoria-Geral, o SIAMP passou por uma adequação no que diz respeito às tabelas taxonômicas unificadas para que assim possam atender à Resolução do CNMP. A Corregedoria-Geral apresentou, a pedido da equipe de correição, relatórios de atividades no período de janeiro a agosto de 2012.

**11.6. Equipamentos à disposição da Corregedoria-Geral.** Estão à disposição da Corregedoria-Geral: 27 (vinte e sete) computadores tipo *desktop* com acesso à internet, 02 (dois) *notebooks*, 18 (dezoito) impressoras, 01 (um) aparelho de fac-símile, 10 (dez) ramais telefônicos, sendo que 05 (cinco) são compartilhados com mais aparelhos, 01 (uma) linha telefônica dedicada; 03 (três) aparelhos celulares institucionais; 1 (uma) câmera fotográfica digital; 1 (uma) impressora multifuncional.

**11.7. Sistema de gestão eletrônica de procedimentos e processos do MP/PA.** Embora o Ministério Público do Estado do Pará não disponha de um sistema de gestão de processos e procedimentos judiciais capaz de fornecer de forma sistematizada os dados de produtividade dos membros de 1º e 2º grau no exato momento em que os atos processuais são praticados, a Procuradoria-Geral pretende solucionar o problema, tanto que formalizou convênio com o Ministério Público do Mato Grosso, que disponibilizará o Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), já adequado à nova taxinomia e à Resolução 74/2011-CNMP. Este sistema iniciará suas operações em janeiro/2013 e sua arquitetura permite aferir aspectos qualitativos e quantitativos da atuação dos membros. Alcançará toda a atividade fim do MP/PA, em primeiro e segundo grau, tanto na área judicial como extrajudicial. A Corregedoria Geral terá acesso pleno aos dados constantes do SIMP. No cronograma de implementação há previsão de instalação, no primeiro semestre/2013, em todas as Promotorias que tenham acesso à internet.

**11.8. Atividades ainda não controladas por sistemas digitais automatizados:** A equipe de inspeção verificou que ainda não há sistema digital para: **a)** controle de

prazos processuais; **b)** controle de processos de réus presos; **c)** controle de inquéritos policiais (em baixa); **d)** controle dos prazos de prescrição; **e)** controle de atendimento ao público.

**11.9. Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Esclareceu o Exmo Corregedor-Geral que embora o **controle de feitos disciplinares** seja feito por meio de planilhas eletrônicas, encontra-se em desenvolvimento pelo Departamento de Informática um sistema eletrônico denominado SIDI – Sistema de Controle de Informações Disciplinares, que se encontra em fase de acompanhamento para ajustes de dados a serem inseridos (cadastros e tabelas) e definição de relatórios e consultas a serem disponibilizadas aos usuários. Os procedimentos e processos instaurados no ano de 2012 estão cadastrados, o que possibilita a consulta ao histórico de tramitação, conforme demonstrado nos anexos 01 e 02, ora apresentados. **Sobre o sistema de distribuição automática e gestão de processos e procedimentos**, mencionado nos subitens 11.2 e 11.3, informa o Corregedor-Geral que tanto o sistema SIDI de gestão de processos, anteriormente referido, quanto a distribuição nos moldes atuais (ficha específica) estão parametrizados para garantir distribuição igualitária de serviço entre os membros e servidores auxiliares, conforme anexo 02. **Quanto ao sistema de controle de atendimento ao público**, informou S.Exa. que iniciaria em novembro 2012 a protocolização das Fichas de Atendimento – FA que resultam na instauração de PDP ou PAD. No que pertine ao **Sistema SIAMP**, a Corregedoria-Geral complementou as informações constantes do subitem 11.5.2 e em razão das disposições da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso à informação, esclarece que disponibilizou para a sociedade em dezembro/2012 consulta pública aos dados enviados pelos procuradores e promotores de justiça nas áreas extrajudicial e judicial, em campo de fácil acesso na página do MP/PA na *Internet*. No ano de 2013 será implantado o Sistema Integrado do MP – SIMP e o Gerenciador de Documentos GEDOC. O SIMP apoiará o gerenciamento eletrônico de processos judiciais e extrajudiciais e o GEDOC gerenciará a tramitação e o fluxo de documentos administrativos do Ministério Público, atuando na área meio. A expectativa para implantação dos sistemas é grande, pois haverá mudança significativa na rotina de membros e servidores do Ministério Público, inclusive no que se refere aos relatórios de produtividade acompanhados pelo órgão correicional.

**11.10. Conclusões da Corregedoria Nacional.** Complementando as conclusões lançadas no item 2.7 deste relatório, a Corregedoria Nacional verificou a necessidade de se avançar no processo de informatização das ferramentas de controle e gestão de processos e atividades de acompanhamento realizadas pela Corregedoria-Geral do MP/PA **e em razão disto proporá ao Conselho Nacional do Ministério Público, no capítulo 18, a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça no sentido de que sejam empreendidos os esforços necessários à implementação definitiva do sistema de controle de**

**informações disciplinares e ao desenvolvimento de sistemas ou módulos informatizados de distribuição automática e gestão de processos e procedimentos, de controle de atendimento ao público, de movimentação na carreira, de relatório *on line* de inspeções e correções e de controle de visitas de inspeções carcerárias e diligências afins.**

## **12. PROCEDIMENTOS INTERNOS DA CORREGEDORIA-GERAL**

**12.1. Classificação dos procedimentos internos de natureza não disciplinar.** As espécies de procedimentos não disciplinares são: Consultas, Pedidos de Informações, Procedimento de Orientação Formal, Processos de Verificação de Pendências, Pedido de Explicação e Atendimento de Partes, tendo sido apresentada à equipe de correição os dados constantes da tabela abaixo, referentes ao período de janeiro a agosto de 2012:

INSTAURADOS	ARQUIVADOS	TRANSFORMADOS	EM ANDAMENTO
3	1	0	2

**12.2. Controle de procedimentos internos não disciplinares.** O controle destes procedimentos está descrito no tópico 8.1, acima.

## **13. PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**13.1. Em fase investigatória.** O art. 196 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará estabelece que o procedimento disciplinar preliminar (PDP) tem início com a representação, reclamação, pedido de providência ou qualquer notícia ou comunicação escrita referente à atividade funcional ou à conduta do membro do Ministério Público, enquadrando-se nessa espécie, segundo o parágrafo único dessa Lei Orgânica, a sindicância, de caráter investigatório, instaurada mediante portaria do Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o ato ou fato a ser apurado for, de início, indeterminado, ou quando deles tomar conhecimento oficiosamente. Após, o expediente será apresentado ao protocolo-geral do órgão e em seguida reencaminhado à Corregedoria-Geral onde será autuado. Iniciado o procedimento disciplinar preliminar (PDP), que será numerado por ordem cronológica e periodicidade anual, o representado, reclamado, requerido ou sindicado será intimado para apresentar, no prazo de dez dias contado a partir do

recebimento da intimação, manifestação preliminar escrita sobre a imputação que lhe foi feita, podendo instruir com documentos a sua resposta. Em seguida, o Corregedor-Geral poderá determinar a complementação da instrução e solicitar o parecer de um dos assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, decidindo em seguida, fundamentadamente, no sentido de determinar o arquivamento do procedimento disciplinar preliminar (PDP), se concluir, desde logo, pela inexistência de indícios da prática de infração disciplinar ou se o ato ou fato imputado não configurar, em tese, infração disciplinar ou determinar a instauração do processo administrativo disciplinar (PAD) caso conclua pela existência de indícios da prática de infração disciplinar. O PDP será concluído no prazo de sessenta dias, a contar da data da respectiva autuação, prorrogável por até mais trinta dias mediante despacho fundamentado do Corregedor-Geral nos próprios autos. A tabela abaixo sintetiza as informações sobre os procedimentos disciplinares preliminares instaurados no ano de 2012, até o dia 12.12.12:

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PRELIMINAR (PDP) – 2012 (ATÉ 12 DE DEZEMBRO)			
INSTAURADOS	ARQUIVADOS	TRANSFORMADOS EM IAD OU PAD	EM ANDAMENTO
64	21	03	40
Entre os arquivados, quantos foram liminarmente:			0 (zero)
Entre os arquivados, quantos foram por motivo de prescrição:			0 (zero)
Observação:	Os PDPs nºs 15/2012 e 30/2012, que ainda não haviam sido convertidos pela Secretaria na data da correição, já foram convertidos em Procedimentos Administrativos disciplinares, conforme informação prestada em resposta ao Relatório Preliminar.		

**13.2. Processos Administrativos Disciplinares.** Os processos administrativos destinam-se à apuração das faltas funcionais dos membros do ministério público ou à instrução de ação civil para decretação da perda de cargo, de cassação de aposentadoria, de cassação de disponibilidade de membro vitalício ou de demissão de promotor em estágio probatório. Segundo os artigos 200 e seguintes da LC 57/2006, o PAD será instaurado por Portaria do Corregedor-Geral à vista do que decidido no PDP, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. Após encerrada a instrução o Corregedor-Geral poderá indiciar o acusado, fazendo a súmula da acusação, a tipificação legal desta e a indicação das provas, caso em que o acusado será notificado para apresentar alegações finais, pessoalmente ou através de seu advogado, no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, prosseguindo o feito na forma da lei. Não havendo elementos para o indiciamento, o Corregedor-Geral expedirá relatório conclusivo propondo o arquivamento dos autos, que serão em seguida encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça. A tabela abaixo consolida as

informações sobre os Procedimentos Administrativos Disciplinares até o dia 12.12.12.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) - 2012					
INSTAURADOS	RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ARQUIVAMENTO	RELATÓRIO CONCLUSIVO DE PENALIDADES	EM ANDAMENTO NA CGMP/PA	AGUARDANDO DECISÃO DO PGJ	APLICAÇÃO DE PENALIDADE
09	01*	01	04	02	01
*Entre os arquivados, nenhum deles foi por motivo de prescrição. Os dados informados referem-se aos autos findos encaminhados à Corregedoria para arquivamento (art. 195 da LCE 57/96) uma vez que os processos administrativos disciplinares terminam da CGMP com a emissão do relatório conclusivo e a remessa para julgamento do PGJ.					
PENALIDADES APLICADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**					
Advertência : 0			Disponibilidade: 0		
Censura: 1			Demissão: 0		
Suspensão: 0			Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade: 0		
**No período entre 19/10/2011 a 18/10/2012, a Corregedoria-Geral do MP/PA propôs ao PGJ a aplicação de 2 (duas) penalidades de suspensão, 1 (uma) penalidade de censura e 2 (duas) penalidades de advertência.					

**13.3. interposição de REVISÃO junto ao CNMP contra a decisão do Procurador-Geral ou do órgão colegiado:** segundo informação obtida junto ao órgão correccionado em apenas um procedimento houve interposição de pedido de revisão de decisão disciplinar ao Conselho Nacional do Ministério Público.

**13.4. Processos disciplinares examinados pela equipe de correição e considerações da unidade correccionada.** Durante os trabalhos de correição, foram examinados os seguintes procedimentos disciplinares, relativamente aos quais a equipe de correição fez observações, lançadas na tabela que segue. Com relação aos procedimentos e expedientes em tramitação a unidade correccionada manifestou-se a respeito da respectiva tramitação, notadamente daqueles que tramita(va)m pelo órgão durante a inspeção. As observações da unidade acham-se consolidadas na própria tabela, na linha referente ao procedimento examinado pela equipe de correição.

**CORREGEDORIA NACIONAL**

<b>RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXAMINADOS PELA EQUIPE DE CORREIÇÃO</b>		
<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
PDP (Pedido de Providências)	001/2009	Arquivado. No "Controle Interno de Processos – Exercício 2009 consta como data da decisão de arquivamento 20/02/09", quando a data correta é 04/05/09 (retificação de data na planilha de controle).
PDP	002/2009	Arquivado.
PDP	005/2009	Arquivado.
PDP (Pedido de Providências)	006/2009	Arquivado.
PDP (Representação)	007/2009	Arquivado. Decisão de arquivamento da Corregedora em 16/07/2009, da qual houve recurso ao Colégio de Procuradores, ao qual foi negado provimento à unanimidade (manteve decisão da Corregedoria Geral).
PDP	008/2009	Arquivado. Refere-se parcialmente (e também o PDP 18/2009) à Reclamação Disciplinar nº 316/2009-48 do CNMP. Foi arquivado ao entendimento de inexistir falta funcional.
PDP	009/2009	Arquivado.
PDP (Pedido de Providências)	010/2009	Arquivado.
PDP (Reclamação)	011/2009	Arquivado.
PDP (Pedido de Providências)	012/2009	Arquivado.
PDP (Representação)	013/2009	Arquivado. Decisão de arquivamento do Corregedor em 17/08/2009, da qual houve recurso ao Colégio de Procuradores, o qual não foi conhecido à unanimidade (intempestividade).
PDP (Pedido de Providências)	015/2009	Arquivado.
PDP (Pedido de Providências)	016/2009	Arquivado.
PDP (Representação)	017/2009	Arquivado.
PDP	019/2009	Arquivado. PDP originado a partir de Ofício da Corregedoria Nacional do CNMP, referente à Reclamação Disciplinar nº 947/2008-86. Decisão de arquivamento da Corregedoria-Geral do MP/PA não acolhida pela Corregedoria Nacional do CNMP que instaurou sindicância.
PDP (Reclamação)	022/2009	Arquivado.
PDP (Pedido de Providências)	023/2009	Arquivado.
PDP (Pedido de Providências)	024/2009	Arquivado.
PDP	025/2009	Arquivado.
PAD	026/2009	Arquivado.
PDP (Reclamação)	027/2009	Arquivado.
PDP (Reclamação)	028/2009	Arquivado.
PDP (Pedido de Providências)	030/2009	Arquivado.
PAD	002/2010	Arquivado.
PAD	004/2010	Arquivado. Autuado em 04/09/2009 o PDP 18/2009, em desfavor de Promotor de Justiça, culminou na instauração do PAD 004/2010, em 05/02/2010. Objeto: atraso na condução de processos e procedimentos, levando à prescrição de processo penal referente a crime de homicídio qualificado. Relatório conclusivo da Corregedoria Geral do MP/PA propondo pena de advertência em 16/07/2010, remetido e recebido na PGJ em 05/08/2010, ficando sem tramitação na PGJ até 17/03/2011, data da decisão do PGJ que acolheu a proposta da Corregedoria-Geral do MP/PA e aplicou pena de advertência. Interposto Revisão pela CN-CNMP (Processo CNMP nº 1927/2010-47).
PAD	006/2010	Arquivado.
PAD	030/2010	Arquivado.

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PAD	062/2010	Arquivado.
PAD	063/2010	Arquivado. A Corregedoria-Geral propôs aplicação de censura, em 06/07/2011, e o Procurador-Geral absolveu por ausência de justa causa, em 31/08/11. Objeto: residência fora da comarca.
PAD	010/2010	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral, em 30/09/10, propondo suspensão de 60 (sessenta) dias. Recebido na PGJ, para decisão, em 20/10/2010.
PAD	014/2010	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral, em 30/09/10, propondo suspensão de 30 (trinta) dias. Recebido na PGJ, para decisão, em 20/10/2010.
PAD	015/2010	Em tramitação. Decisão do CG-MP-PA, em 30/09/10, propondo censura. Recebido na PGJ, para decisão, em 20/10/2010.
PDP	052/2010	Instauração do PAD 081/2010. O Corregedor-Geral sugeriu a aplicação da penalidade disciplinar de censura. Determinou a extração de cópia dos depoimentos prestados no PAD, bem como o encaminhamento ao Procurador-Geral para providências relativas aos ilícitos penais. Tramitava no CNMP pedido de avocação que foi julgado em agosto de 2012. Houve recurso. Certidão de julgamento do recurso no Colégio de Procuradores anexa.
PDP	064/2010	Instauração do PAD 014/2011. Juntado aos autos no dia 16/10/12, parecer do Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral pelo arquivamento do referido PAD
PDP	034/2010	Instauração do PAD 073/2010. Sugeriu aplicação de penalidade disciplinar de suspensão por 30 dias. Determinou a extração de cópia dos documentos e encaminhamento ao Procurador-Geral para providências relativas aos ilícitos penais. Foram juntadas aos autos desse PAD cópias do inquérito policial instaurado pela Polícia Federal em Altamira, encaminhadas pelo Exmo Corregedor Nacional do MP. Diante desta juntada, foi concedido prazo de 5 dias para que, em nome da garantia do contraditório e ampla defesa, o reclamado se manifestasse a respeito da documentação apesar dessa não se referir a qualquer fato novo. Após a manifestação do Promotor de Justiça requerido, foi apresentado novo relatório, desta feita retificando o relatório anterior e sugerindo o agravamento da pena de suspensão em 1/3, fixando-a em 45 dias. O presente procedimento encontra-se pautado para julgamento em novembro de 2012.
PDP	035/2010	Instauração do PAD 071/2010. O referido procedimento resultou na sugestão de aplicação de penalidade disciplinar de suspensão por 30 dias. Observa-se que essa penalidade de suspensão foi a segunda proposta pelo Corregedor-Geral.
PDP	025/2010	Arquivado.
PDP	024/2010	Arquivado. Recomendação.
PDP	023/2010	Arquivado. Recomendação.
PDP	022/2010	Arquivado.
PDP	021/2010	Arquivado.
PDP	020/2010	Arquivado.
PDP	019/2010	Arquivado na Corregedoria-Geral
PDP	031/2010	Arquivado.
PDP	032/2010	Arquivado.
PDP	033/2010	Arquivado.
PDP	036/2010	Arquivado.
PDP	037/2010	Arquivado.
PDP	040/2010	Arquivado.
PDP	028/2010	Arquivado.
PDP	029/2010	Arquivado.
PDP	061/2010	Arquivado.

**CORREGEDORIA NACIONAL**

PDP	060/2010	Arquivado.
PDP	065/2010	Arquivado.
PDP	066/2010	Arquivado.
PDP	069/2010	Arquivado.
PDP	070/2010	Arquivado.
PDP	072/2010	Arquivado.
PDP	067/2010	Arquivado.
PDP	027/2010	Arquivado.
PDP	026/2010	Arquivado.
PDP	068/2010	Arquivado.
PDP	053/2010	Arquivado.
PDP	055/2010	Arquivado.
PDP	054/2010	Arquivado.
PDP	018/2010	Arquivado.
PDP	017/2010	Arquivado.
PDP	016/2010	Arquivado. Recomendação da Corregedoria Nacional.
PDP	013/2010	Arquivado.
PDP	012/2010	Arquivado.
PDP	011/2010	Arquivado.
PDP	009/2010	Arquivado.
PDP	008/2010	Arquivado.
PDP	007/2010	Arquivado na Corregedoria-Geral. Proposta revisão do procedimento pelos reclamantes à Corregedoria Nacional por entenderem que a decisão foi contrária à evidência dos autos. Reclamação Disciplinar CNMP 1136/2010-17.
PDP	005/2010	Arquivado na Corregedoria-Geral, proposta revisão do procedimento pela Corregedoria Nacional por entender que a decisão foi contrária à evidência dos autos. Reclamação Disciplinar CNMP 30/2010-04
PDP	003/2010	Arquivado.
PDP	001/2010	Arquivado.
PDP	074/2010	Arquivado com Recomendação. Requerido: Edmilson Barbosa Leray. Fato: denunciou alguns dos envolvidos na prática de pedofilia, excluindo injustificadamente da denuncia Marcos Vinícius Adão Leônidas e o Prefeito Liberalino Ribeiro, embora sejam conhecidos como praticantes deste tipo de delito e fazerem parte da quadrilha, segundo os elementos de prova disponíveis.
PDP	042/2010	Arquivado. Nota-se que diferentemente do que é constatado nos demais procedimentos, o reclamante não foi comunicado do arquivamento.
PDP	041/2010	Arquivado.
PDP	009/2010	Arquivado. Remessa dos autos originais à Promotoria de Justiça Criminal para apurar responsabilidade do advogado subscritor.
PDP	043/2010	Arquivado. Nota-se que, diferentemente do que é constatado nos demais procedimentos, o reclamante não foi comunicado do arquivamento.
PDP	078/2010	Arquivado.
PDP	058/2010	Arquivado.
PDP	059/2010	Arquivado.
PDP	044/2010	Arquivado. Nota-se que, diferentemente do que é constatado nos demais

**CORREGEDORIA NACIONAL**

		procedimentos, o reclamante não foi comunicado do arquivamento.
PDP	080/2010	Arquivado.
PDP	075/2010	Arquivado. Cópias encaminhadas para o Tribunal de Ética da OAB para apurar indícios de irregularidades por parte dos advogados representantes.
PDP	045/2010	Arquivado na Corregedoria-Geral. Este procedimento foi instaurado por provocação da Corregedoria Nacional, sendo determinada a instauração de sindicância por considerar que os fatos não foram devidamente apurados na origem. CNMP n. 1128/2010-71
PDP	046/2010	Arquivado. Procedimento tramitou na Corregedoria Nacional. Não há nos autos informação sobre o deslinde.
PDP	047/2010	Arquivado.
PDP	048/2010	Arquivado.
PDP	049/2010	Arquivado.
PDP	056/2010	Arquivado.
PDP	050/2010	Arquivado.
PDP	057/2010	Arquivado.
PDP	076/2010	Arquivado.
PDP	051/2010	Arquivado. A promotora reclamada foi condenada por crime de peculato. Consta do presente procedimento a juntada da cópia da sentença condenatória. Importante o acompanhamento para saber acerca do ajuizamento da ação civil para perda do cargo citada no despacho do PGJ, datado de 21/08/12.
PDP	077/2010	Arquivado. Recurso apresentado pelo representante. O recurso foi conhecido, porém negado provimento pelo Colégio de Procuradores.
Protocolo	51115/2011	Em tramitação. Trata-se do Ofício nº 1912/11-SQVC, de 30/11/2011, da Secretaria da 5ª Vara da Comarca de Marabá, encaminhado ao PGJ, e recebido em 19/12/2011, noticiando ausência injustificada do representante do Ministério Público à audiência em processo penal. Em 19/12/2011 o Procurador-Geral de Justiça encaminhou o expediente à Corregedoria-Geral que determinou, em 10/01/2012, a oitiva da Coordenadora da PJ-Marabá acerca dos fatos. O documento permanecia sem autuação, tendo esta (autuação) sido determinada apenas em 11/10/2012 (cópia integral da documentação anexa).
Protocolo	50559/2011	Em tramitação. Trata-se de Representação da empresa ACM Serviços de Incorporação de Empreendimento Imobiliário Ltda., em desfavor de membro do MP/PA, recebida em 14/12/2011, e que, após diversas diligências, teve sua autuação como PDP em 11/10/2012 (cópia parcial da documentação anexa).
PAD	013/2011	Arquivado.
PAD	031/2011	Arquivado. Proposta de arquivamento da Corregedoria-Geral, acolhida pelo PGJ, em 14/05/12. Há Reclamação Disciplinar na Corregedoria Nacional do Ministério Público, ainda sem informação de conclusão (RD nº 0736/2011-49).
PDP	001/2011	Arquivado. Recomendação
PDP	002/2011	Arquivado.
PDP	003/2011	Arquivado.
PDP	004/2011	Arquivado.
PDP	005/2011	Arquivado.
PDP	006/2011	Arquivado.
PDP	007/2011	Arquivado. Recomendação
PDP	009/2011	Arquivado.
PDP	010/2011	Arquivado.
PDP	011/2011	Instaurado PAD (043/2011) – Pedido de aposentadoria do requerido – Audiência para início da instrução inicialmente designada para maio/2012, foi redesignada

**CORREGEDORIA NACIONAL**

		para novembro/2012 – Tramitação lenta, acompanhar para evitar prescrição.
PDP	012/2011	Arquivado.
PDP	015/2011	Arquivado.
PDP	016/2011	Arquivado.
PDP	017/2011	Arquivado.
PDP	019/2011	Instaurado PAD (044/2011) – Pedido de aposentadoria do requerido – Sucessivos afastamentos do PJ – Tramitação lenta - Acompanhar para evitar prescrição.
PDP	020/2011	Arquivado.
PDP	021/2011	Arquivado.
PDP	022/2011	Despacho datado de 13/10/2011 determinando o encaminhamento do referido procedimento à Corregedoria Nacional em razão da impossibilidade de exercer as funções correicionais com total isenção. AR informando o recebimento do procedimento no CNMP em 20/10/2011.
PDP	023/2011	Arquivado.
PDP	024/2011	Despacho datado de 13/10/2011 determinando o encaminhamento do referido procedimento à Corregedoria Nacional em razão da impossibilidade de exercer as funções correicionais com total isenção. AR informando o recebimento do procedimento no CNMP em 20/10/2011.
PDP	039/2011	Arquivado.
PDP	041/2011	Arquivado.
PDP	042/2011	Arquivado.
PDP	045/2011	Arquivado.
PDP	046/2011	Arquivado. Recomendação
PDP	047/2011	Arquivado. Aguardando exame grafotécnico
PDP	049/2011	Arquivado.
PDP	050/2011	Arquivado.
PDP	053/2011	Arquivado. Recomendação
PDP	054/2011	Arquivado. Aguardando exame grafotécnico
PDP	038/2011	Arquivado.
PDP	052/2011	Arquivado. 17/10/2011. Indiferentemente do que se tem observado nos procedimentos instaurados pela Corregedoria-Geral, neste em particular, por ocasião do arquivamento não foi determinada a internação da reclamante, situação que chama a atenção. Motivo pelo qual sugere a equipe de correição seja oficiado para questionar sobre a ausência desse ato procedimental.
PDP	037/2011	Arquivado. Recomendação ao requerido.
PDP	036/2011	Arquivado.
PDP	035/2011	Arquivado.
PDP	027/2011	Arquivado.
PDP	030/2011	Arquivado.
PDP	028/2011	Arquivado.
PDP	032/2011	Arquivado.
PDP	034/2011	Arquivado. O Reclamante foi denunciado como incurso nos arts. 129, §9º e 147 do CP e art. 150, §1º do mesmo diploma legal. O reclamado é o Procurador de Justiça que subscreveu as respectivas denúncias. O reclamante arguiu a suspeição do reclamado. No arquivamento do PDP foi determinada a extração de cópia dos autos para instauração de PDP em face do reclamante, no intuito de apurar eventual violação do dever de tratar com deferência e respeito os

CORREGEDORIA NACIONAL

		membros e órgãos do MP. Tal determinação gerou o PDP 002/2012, que encontra-se atualmente com parecer do Promotor de Justiça assessor da Corregedoria-Geral, sendo encaminhado em seguida para o Corregedor-Geral para decisão final.
PDP	029/2011	O procedimento encontra-se com parecer do Promotor de Justiça Assessor da CGMP, juntado aos autos no dia 11/10/12. Há um despacho do Corregedor-Geral remetendo o presente procedimento ao Promotor de Justiça Assessor para análise e manifestação em 29/11/11. Necessário acompanhamento com o objetivo de evitar prescrição.
Protocolo	38242/2012	Em tramitação. Ofício da 4ª Vara Criminal de Santarém, noticiando ausência do MP/PA a audiência, encaminhado à Corregedoria-Geral, já com despacho para autuação (11/10/2012), após prévia análise do Promotor de Justiça Assessor. <b>Observações da unidade correccionada.</b> Expediente autuado em 11.10.12, como PDP 039/2012-MP, em trâmite na CGMP/PA, atualmente conclusos para decisão do Corregedor-Geral, após parecer da Assessoria com proposta de instauração de PAD.
Protocolo	40438/2012	Em tramitação. Ofício nº 2167/2012 da Corregedoria Nacional do Ministério Público/GAB (RD 969/2012-22), recebido no MP/PA em 25/09/2012, já com despacho para autuação (11/10/2012), após prévia análise do Promotor de Justiça Assessor. <b>Observações da unidade correccionada.</b> Expediente autuado em 11.10.12, como PDP 040/2012-MP, em trâmite na CGMP/PA, aguardando manifestação preliminar do Promotor de Justiça interessado.
Protocolo	40056/2012	Em tramitação. Representação formulada por cidadã, em desfavor de membro do MP-PA, recebida em 24/09/2012, já com despacho para autuação (11/10/2012), após prévia análise do Promotor de Justiça Assessor. <b>Observações da unidade correccionada.</b> Expediente autuado em 11.10.12, como PDP 039/2012-MP, em trâmite na CGMP/PA, atualmente conclusos para decisão do Corregedor-Geral, após parecer da Assessoria com proposta de instauração de PAD.
Protocolo	40321/2012	Em tramitação. Ofício nº 2133/2012/CN-CNMP/GAB (RD 856/2012-27), recebido no MP-PA em 24/09/2012, já com despacho para autuação (11/10/2012), após prévia análise do Promotor de Justiça Assessor. <b>Observações da unidade correccionada.</b> Expediente autuado em 11.10.12, como PDP 041/2012-MP, em trâmite na CGMP/PA, atualmente conclusos para decisão do Corregedor-Geral, após parecer da Assessoria com proposta de arquivamento de PDP.
PAD	011/2012	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral em 04/09/12 propondo advertência. Objeto do PAD: falta de zelo (atraso superior a dez meses em despachar inquérito policial). Recebidos na Procuradoria-Geral para decisão, em 06/09/2012.
PAD	008/2012	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral em 05/10/12, propondo arquivamento cumulado com recomendação. Objeto: falta de urbanidade. Recebido na Procuradoria-Geral, para decisão, em 10/10/2012. <b>Observações da unidade correccionada.</b> Julgamento do PAD pelo PGJ em 07.11.2012 acolhendo proposta de arquivamento da CGMP, com expedição de recomendação ao Promotor de Justiça.
PAD	025/2012	Em tramitação. Decorre do PDP 008/2011, instaurado em 07/04/2011. PAD instaurado em 13/06/2011. Processo ficou sem tramitação entre 07/11/2011 e 17/10/2012, data em que o Promotor Auxiliar, em parecer, propôs o arquivamento dos autos. Aguardando decisão do CGMP/PA. <b>Observações da unidade correccionada.</b> Esclarece a CGMP/PA que o PAD originado pelo PDP 008/2011 é o PAD 025/2011-MP/CGMP, instaurado em desfavor de promotora de justiça, foi remetido pela Corregedoria-Geral com proposta de arquivamento, para julgamento pelo Procurador-Geral de Justiça .
PAD	009/2012	Em tramitação. Decorre do PDP 40/2011, instaurado em 09/09/2011. PAD instaurado em 27/02/2012. Foi sobrestado por motivos de saúde da acusada

CORREGEDORIA NACIONAL

		em 25/06/2012, com suspensão do prazo de prescrição e sem previsão do termo final do sobrestamento. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria Nacional CNMP (RD nº 0564/2012-94). No "Controle Interno de Penalidades Disciplinares Aplicadas", consta que o PAD conta com 1 (um) volume, sendo que atualmente já tem 2 (dois) volumes, sendo necessária a retificação da planilha de controle.
		<b>Observações da unidade correccionada.</b> Informa que a retificação do número de volumes foi efetuada. A Promotora de Justiça encontra-se afastada de suas funções institucionais até 06/07/2013, em gozo de períodos de férias e licença prêmio, após fruição de licença maternidade.
PAD	007/2012	Em tramitação. Decorre do PDP 051/2011, instaurado em 16/11/11. PAD instaurado em 14/02/2012, estando em fase de instrução probatória.
PAD	017/2012	Em tramitação. Decorre do PDP 026/2011, instaurado em 14/06/11. PAD instaurado em 30/03/2012, aguardando manifestação da Assessoria desde 11/06/2012.
		<b>Observações da unidade correccionada.</b> O Promotor de Justiça acusado não arrolou testemunhas. Realizada oitiva de testemunha indicada pela CGMP em 07/12/2012, sendo que outras duas testemunhas indicadas pela CGMP/PA não compareceram e uma não foi localizada em Comarca do interior do Estado. Novamente conclusos à Assessoria da CGMP para instrução em 13/12/2012.
PDP (Pedido de Providências)	027/2012	Arquivado.
PDP (Reclamação)	024/2012	Arquivado. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria Nacional do CNMP, ainda sem informação de conclusão (RD nº 0375/2012-11).
PDP (Pedido de Providências)	023/2012	Arquivado.
PDP (Reclamação)	022/2012	Arquivado em 30/08/12 pelo Corregedor-Geral. Houve interposição de recurso ao Colégio de Procuradores pela Requerente. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria Nacional do CNMP (RD nº 0419/2012-11).
PDP (Pedido de Providências)	021/2012	Arquivado. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria Nacional do CNMP, ainda sem informação de conclusão (RDs nºs 1490/2011-22 e 1488/2011-53).
		<b>Observações da unidade correccionada.</b> Informou a CGMP/PA que o procedimento em referência foi arquivado e 14.08.2012. Quando às Reclamações Disciplinares acima mencionadas, esclarece que estas dizem respeito ao PDP 018/2012, arquivado em 25.09.2012, cuja cópia integral foi remetida ao CNMP por meio do Ofício 2050/2012, recebido em 15.10.2012.
PDP (Representação)	013/2012	Arquivado.
PDP (Reclamação)	012/2012	Arquivado. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria Nacional do CNMP, ainda sem informação de conclusão (RD nº 1577/2011-08).
PDP (Reclamação)	010/2012	Arquivado. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria Nacional do CNMP, ainda sem informação de conclusão (RD nº 0079/2012-11).
PDP (Pedido de Providências)	006/2012	Arquivado.
PDP (Representação)	004/2012	Arquivado.
PDP	001/2012	Arquivado.
PDP (Pedido de Providências)	035/2012	Em tramitação.
PDP (Pedido de Providências)	026/2012	Em tramitação. Autuado em 20/08/12. Aguardando manifestação da Assessoria desde 05/10/12. Objeto: por meio de Ofício, o 3º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, encaminhou os autos do Processo nº 026/2006-CPJ, o qual teria sido objeto de "arquivamento equivocado", o que teria impossibilitado a apuração das irregularidades noticiadas relativas ao concurso de admissão de oficiais da Polícia Militar do Pará em 2001. Há informação de que tramita Processo Administrativo Disciplinar sobre os mesmos fatos (ou fatos conexos) no âmbito do CNMP.
		<b>Observações da unidade correccionada.</b> Este procedimento foi encaminhado à Assessoria em 26.11.12 após a juntada de documentos requeridos à PGJ, PJ

CORREGEDORIA NACIONAL

		Militar e Comando Geral da PM/PA no interesse da instrução probatória. Ainda não há nos autos, informação a respeito de feito disciplinar em trâmite na CN/CNMP
PDP (Sindicância)	036/2012	Em tramitação.
PDP (Pedido de Providências)	031/2012	Em tramitação. <b>Observações da unidade correccionada.</b> PDP arquivado em 21.11.12 com recomendação à Procuradora de Justiça.
PDP (Reclamação)	034/2012	Em tramitação. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria Nacional do CNMP (RD nº 0971/2012-00).
PDP (Pedido de Providências)	033/2012	Em tramitação.
PDP	020/2012	Em tramitação.
PDP	002/2012	Em tramitação. Procedimento ficou sem tramitação de 26/03/2012 a 11/10/2012, data em que o Promotor Auxiliar, em parecer, propôs o arquivamento dos autos com expedição de recomendação. Aguardando decisão do Corregedor-Geral. <b>Observações da unidade correccionada.</b> O CGMP não acolheu proposta de arquivamento da Assessoria e concluiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD 054/2012-MP/CGMP, autuado em 19.11.2012 em desfavor de Promotor de Justiça, achando-se o procedimento em fase de defesa prévia.
PDP (Reclamação)	014/2012	Em tramitação. Aguardando análise e parecer do Promotor Auxiliar desde 04/04/2012. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria Nacional do CNMP (RDs nºs 0115/2012-46 e 1489/2011-06). <b>Observações da unidade correccionada.</b> Informa que o procedimento foi arquivado em 26.11.12, tendo sido remetida cópia integral à CN/CNMP por meio do Ofício 2859/2012, de 27.11.2012.
PDP	003/2012	Em tramitação. Aguardando análise e parecer do Promotor Auxiliar desde 15/03/2012. <b>Observações da unidade correccionada.</b> Decisão do CGMP, datada de 05/12/2012, acolheu o parecer da Assessoria e determinou o arquivamento do feito.
PDP (Pedido de Providências)	032/2012	Em tramitação.
PDP (Pedido de Providências)	030/2012	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral para instauração de PAD, em 09/10/2012. <b>Observações da unidade correccionada.</b> O PDP foi concluído em 24.10.2012, com instauração do PAD 44/2012, autuado em 25.10.2012, encontrando-se em fase de instrução probatória, conclusos à Assessoria/PJ em 29.11.2012, após defesa prévia por parte da promotora de justiça acusada.
PDP (Pedido de Providências)	029/2012	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral, determinando o arquivamento e outras providências em 11/10/2012. <b>Observações da unidade correccionada.</b> PDP arquivado em 29.11.2012.
PDP (Pedido de Providências)	028/2012	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral, determinando o arquivamento e outras providências em 11/10/2012. <b>Observações da unidade correccionada.</b> PDP arquivado em 29.10.2012, com expedição de recomendação ao promotor de justiça requerido.
PDP (Reclamação)	025/2012	Em tramitação. Parecer do Promotor Auxiliar sugerindo o arquivamento, em 11/10/2012. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria Nacional do CNMP (RD nº 0608/2012-86). <b>Observações da unidade correccionada.</b> PDP arquivado em 03.12.2012. Cópia integral dos autos foi remetida à CN/CNMP por meio do Ofício 3240/2012, de 12.12.2012.
PDP (Reclamação)	019/2012	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral determinando o arquivamento, em 11/10/2012. Há Reclamação Disciplinar de acompanhamento na Corregedoria

CORREGEDORIA NACIONAL

		Nacional do CNMP (RD nº 01232012-92).
		<b>Observações da unidade correccionada.</b> PDP arquivado em 25.10.2012. Cópia integral dos autos foi remetida à CN/CNMP por meio do Ofício 2525/2012.
PDP (Pedido de Providências)	016/2012	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral, determinando o arquivamento e recomendação, em 09/10/2012.
		<b>Observações da unidade correccionada.</b> PDP arquivado em 23.10.2012, com expedição de recomendação ao promotor de justiça requerido.
PDP (Pedido de Providências)	015/2012	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral para instauração de PAD, em 11/10/2012.
		<b>Observações da unidade correccionada.</b> PDP concluído em 30.10.2012, com instauração do PAD 047/2012. Atualmente encontrase em fase de instrução probatória, conclusos à Assessoria/PJ em 30.11.2012, após defesa prévia por parte do PJ acusado. .
PDP	005/2012	Em tramitação. Decisão do Corregedor-Geral, determinando o arquivamento e recomendação, em 11/10/2012.
		<b>Observações da unidade correccionada.</b> PDP arquivado em 30.11.2012, com expedição de recomendação aos promotores de justiça requeridos.

**13.5. Conclusões da Corregedoria Nacional.** O exame dos autos dos procedimentos disciplinares e notícias de infrações funcionais evidencia a necessidade de aperfeiçoamento das rotinas internas de processamento administrativo disciplinar. Constatou a Corregedoria Nacional: **a)** situações de instrução de notícias de fato por considerável período de tempo sem a formalização de procedimento disciplinar, como no caso dos Protocolos 51.115/2011 e 50.559/2011; **b)** situações de ausência de intimação de atos processuais nos seguintes procedimentos: PDP 042/2010, PDP 043/2010, PDP 044/2010 e PDP 052/2010; **c)** retardo no julgamento dos seguintes procedimentos: PAD 010/2010, PAD 014/2010, PAD 015/2010, PDP 034/2010, PDP 035/2010, PDP 011/2010 (PAD 043/2011), PDP 019/2011 (PAD 044/2011) e PAD 011/2012, o que pode por em risco a pretensão punitiva em razão da prescrição. Constatou ainda a Corregedoria Nacional a existência do PDP 051/2010, com sentença criminal condenatória de membro por crime de peculato, a exigir as providências previstas no artigo 175 da LCE 57/2006. No capítulo 18 encontram-se as proposições endereçadas ao Conselho Nacional do Ministério relativamente às constatações acima.

## 14. PRODUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**14.1. Anuário Estatístico e cálculo da produtividade.** A Corregedoria-Geral publica até o último dia útil do mês de março de cada ano, com fundamento no art. 37, XV, da LCE 57/2006, o relatório de produtividade dos membros da instituição. O relatório de 2011 foi entregue em 30.03.2012. A produtividade individual é obtida por meio informatizado, baseado em auto-declaração lançada no sistema pelo próprio membro.

**14.2. Produtividade do Ministério Público.** Os números constantes da tabela abaixo foram apurados com base no relatório SIAMP acumulado em agosto/2012. Os processos judiciais incluem os da Justiça Militar Estadual. Os Termos Circunstanciados não foram incluídos. Em sua resposta ao Relatório Preliminar a Corregedoria-Geral do MP/PA informou que o relatório extraído do SIAMP, em sua primeira versão, de janeiro de 2008 a agosto de 2012, divide-se em três abas: judicial, extrajudicial e Conselho Nacional. Na aba judicial, para extrair o número de processos recebidos, há necessidade de somar o 1º e o 2º graus, as 1ª, 2ª e 3ª entrâncias e ainda todas as áreas de atuação (criminal, cível, militar, infância e juventude, agrária, entre outras), tendo sido necessária a retificação dos números constantes da tabela de produtividade construída pela equipe de correição. No que concerne aos procedimentos extrajudiciais, considerando que os procedimentos finalizados ou arquivados são informados com base no evento que motivou a finalização do feito (*concluídos com propositura de ACP, conclusivos com oferecimento de denúncia, convertido em inquérito civil, arquivamento definitivo, arquivamento de mera peça de informação, arquivamento definitivo ou remetido a outro órgão de execução*) também foram ajustados alguns números na tabela. Observou a unidade correccionada que os quantitativos são diariamente conferidos na medida em que o membro envia relatório à Corregedoria-Geral, fazendo-se necessária a atualização permanente dos números.

<b>PRODUTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>	
<b>Processos Judiciais</b>	<b>2012 (janeiro a agosto)</b>
Recebidos	215.683
Devolvidos	214.023
<b>Inquéritos Policiais</b>	<b>2012 (janeiro a agosto)</b>
Recebidos (incluindo os crimes militares)	43.953
Devolvidos	43.107
<b>Procedimentos Extrajudiciais</b>	<b>2012 (janeiro a agosto)</b>
Instaurados	2059
Finalizados e/ou Arquivados ( <i>concluídos com propositura de ACP, conclusivos com oferecimento de denúncia, convertido em inquérito civil, arquivamento definitivo, arquivamento de mera peça de informação, arquivamento definitivo ou remetido a outro órgão de execução</i> )	3447
Em andamento	3.685
<b>Movimentos</b>	<b>2012 (janeiro a agosto)</b>
Ações Criminais ajuizadas (incluindo crimes militares)	Não foi possível à Corregedoria-Geral identificar o número correto de ações criminais propostas
Ações Cíveis ajuizadas (incluindo ações cíveis e ações cíveis públicas ajuizadas)	1006
Atendimento ao Público (foram somados os atendimentos realizados nos cargos e nas funções de assessoramento e representação de classe)	33.032

## 15. ESTÁGIO PROBATÓRIO

**15.1. Acompanhamento do estágio probatório dos membros.** No que se refere ao acompanhamento de estágio probatório dos membros, a matéria é regulada pelo Provimento 07/2012-MP/CGMP, de 23 de agosto de 2012. Por ocasião da correição, observou-se a existência de 15 (quinze) Promotores de Justiça nomeados em setembro de 2010, tendo a unidade correccionada informado que todos os Relatórios de Vitaliciamento desses membros já foram enviados ao Conselho Superior, sendo que 08 (oito) Promotores de Justiça já se encontram vitaliciados e os demais aguardavam prazo final para o vitaliciamento. Esclareceu a Corregedoria-Geral que atualmente apenas um Promotor de Justiça, nomeado em maio de 2008, ainda não foi vitaliciado, estando sob acompanhamento em razão de reiterados afastamentos do cargo conforme listagem fornecida pela Corregedoria-Geral e lançada na tabela abaixo.

PROMOTORES DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NA DATA DA CORREIÇÃO			
1	Adriana Maria Primo de Carvalho	9	Lígia Valente do Couto de Andrade
2	Aline Janusa Teles Martins	10	Lorena de Moura Barbosa
3	Arlindo Jorge Cabral Júnior	11	Luciano Augusto Araújo da Costa
4	Cláudio Lopes Bueno	12	Magdalena Torres Teixeira
5	Francisca Paula Morais da Gama	13	Maria Cláudia Vitorino Gadelha
6	Herena Neves Maués	14	Sabrina Said Daibes de Amorim
7	Ítalo Costa Dias	15	Samuel Furtado Sobral
8	João Batista de Araújo Cavaleiro Junior	16	*Alexandre Monteiro Venditte (nomeado em 2008)

**15.1.1.** Também foi fornecido à equipe de inspeção um quadro de controle do período de vitaliciamento de cada um dos membros em estágio probatório, contendo a data da nomeação, a data da posse, a data da entrada em exercício funcional, a data provável do vitaliciamento, os dias de afastamento do exercício funcional e a data de encaminhamento ao Conselho Superior do respectivo procedimento de acompanhamento do estágio probatório.

**15.2. Avaliação de desempenho.** Solicitada cópia de um dos Relatórios de Vitaliciamento, observou-se que a Corregedoria-Geral realiza uma ampla avaliação do desempenho de cada um dos membros em estágio probatório. Além da análise dos aspectos objetivos - tais como as datas, fundamentos jurídicos e prazos de interrupção da atividade funcional - é realizada uma profunda avaliação dos aspectos subjetivos, inclusive com a atribuição de pontos que vão subsidiar a decisão do Conselho Superior. É importante frisar que são analisados, em obediência aos Provimentos 01/2008-MP/CGM (vigente até 23.08.2011) e 01/2011/MP/CGM (em vigor a partir de 24.08.2011) os seguintes aspectos: a dedicação; a produtividade; a presteza; a segurança e a qualidade técnica dos trabalhos; a participação em lista de merecimento. São observados ainda os

requisitos de idoneidade moral, conduta pública e particular; eficiência; pontualidade; dedicação e exatidão no cumprimento das funções; presteza e segurança nas manifestações; publicação de livros, artigos, teses; atuação em promotoria que apresente elevado grau de dificuldade; efetiva contribuição para melhoria dos serviços da instituição; frequência a cursos de aperfeiçoamento em escola do próprio Ministério Público ou em instituições de ensino superior em nível de pós-graduação na área jurídica e integração comunitária em assunto afeto às atribuições do cargo. O Provimento CGMP/PA nº 07/12 regulamenta e impõe a verificação dos requisitos acima para efeito de vitaliciamento, os quais recebem conceitos variáveis de zero a dez. Semestralmente a Corregedoria efetua avaliação dos itens mencionados, realizando também antes do final do estágio probatório uma visita de inspeção, ocasião em que também será aferida a adaptação do membro ao cargo. Concluída a avaliação pela Corregedoria-Geral, com base em formulário, o procedimento de confirmação na carreira segue o rito descrito nos artigos 84 a 86 da LC 57/2006. Atualmente, o provimento em vigor é o de nº 07/2012-MP/CGMP, que dispõe sobre o Regulamento do Estágio Probatório dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, adequando o Provimento 01/2011-MP/CGMP, de 23 de agosto de 2011 à Resolução 001/2012/MP/CSMP, de 18 de maio de 2012.

**15.3. Relatórios Trimestrais.** A cada trimestre os membros em estágio probatório remetem à Corregedoria cópias de 01 (um) trabalho de sua autoria, nas várias áreas de atuação criminal e cível, o qual será analisado pelos Promotores Assessores e em seguida pelo Corregedor-geral que emitirá parecer contemplando a análise dos seguintes requisitos: apresentação gráfica, argumentação, poder de convencimento, utilização de referências doutrinárias e jurisprudenciais, qualidade da redação. após tal análise será atribuída uma nota variável entre zero e dez. Constatou a equipe de inspeção que a análise dos relatórios trimestrais está sendo feita no prazo regulamentar.

**15.4. Controle de Entrega de Relatórios Trimestrais de Estágio Probatório.** Constatou a equipe de correção que a entrega dos relatórios é acompanhada pela Corregedoria-Geral e não se verificou pendências na efetiva entrega dos Relatórios Trimestrais de Estágio Probatório por parte dos Promotores.

**15.5. Curso de Ambientação.** Segundo informação colhida na Corregedoria-Geral, os membros recém-empossados participam de curso de ambientação ministrado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF, oportunidade na qual conhecem os órgãos da Administração Superior, seu funcionamento e competências, bem como obtêm esclarecimento sobre as várias áreas de atuação do Ministério Público, em palestras e oficinas que duram aproximadamente duas semanas. Nesta ocasião a Corregedoria realiza com os membros empossados um treinamento sobre a operação dos sistemas SIAMP e SEAPA. Nos cursos ministrados pelo CEAF, em regra há o preenchimento de uma ficha de avaliação ao final dos trabalhos.

**15.6. Inspeção prévia ao Vitaliciamento.** Antes do vitaliciamento é realizada uma inspeção prévia destinada à verificação *in loco* dos requisitos não aferíveis documentalmente. Após a análise de todos os pressupostos, é realizado um minucioso relatório propondo ou não o vitaliciamento do membro.

**15.8. Observações finais da equipe de inspeção.** Verificou a equipe de inspeção: **a)** nos últimos 24 meses, foram acompanhados pela Corregedoria-Geral 42 (quarenta e dois) Promotores de Justiça. Neste período, houve proposição de aprovação de 39 (trinta e nove) membros e nenhuma proposição de reprovação; **b)** observou a equipe de correição que, dentre os membros atualmente em estágio probatório, há um membro, **Dr. Alexandre Monteiro Venditte**, empossado em 28/05/2008, cujo procedimento de vitaliciamento encontra-se sobrestado em função de licença-médica desde 2009, prorrogada sucessivamente, porém intercalada com períodos de gozo de férias e licença-prêmio. Sobre esta situação a Corregedoria apresentou esclarecimentos complementares não apenas em relação aos fatos que envolveram o afastamento do Promotor mas também e sobretudo em relação às medidas que adotou no caso, como se observa abaixo.

**15.8.1. Manifestação da Corregedoria-Geral do MP/PA sobre a situação do Promotor Alexandre Monteiro Venditte.** O Exmo. Corregedor-Geral, juntamente com extensa documentação, apresentou suas considerações nos seguintes termos:

*“Incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Pará, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, sempre que haja membro em fase de Estágio Probatório, preparar o Relatório Circunstanciado 'e individualizado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando, propondo, motivadamente, o seu vitalicimento ou o seu não vitalicimento', para efeito de confirmação na carreira perante o Eg. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará - CSMP.*

*Assim sendo, em 10/8/2011 (Protocolo nº 31.490/2011), por meio do Ofício nº 1927/2011-MP/CGMP, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Pará tomou conhecimento dos dados e avaliação deste órgão correcional a respeito do Exmo. Sr. Dr. Alexandre Monteiro Venditte, Promotor de Justiça, titular da Promotoria da cidade de Aveiro, desde 26/5/2008, para cumprimento do inexorável prazo previsto no já citado artigo 84 de nossa lei orgânica, ocasião em que foi ressaltado no Relatório da Corregedoria-Geral para análise do provável vitaliciamento do membro, **'desde logo, que quaisquer informações que possam influir na decisão do Conselho, até a data provável para a efetivação do vitaliciamento, serão oportunamente encaminhadas aos doutos Conselheiros'** (grifos originais).*

*Publicado o Edital de Aviso de confirmação na Carreira, de fls. 195 dos Autos de Vitaliciamento, este transcorreu sem impugnação, conforme*



*certidão da Secretaria do CSMP, de fls. 196 do Anexo I. Em seguida, na 15ª Sessão Extraordinária do Eg. CSMP, o douto Relator do Vitaliciamento, Procurador de Justiça/Conselheiro Adélio Mendes, proferiu seu voto pelo vitaliciamento do membro, também ressaltando que 'desde que não ocorra fato novo que possa desabonar a sua ilibada conduta' ( Voto de fls. 199/200 do anexo I, grifado) no que foi seguido à unanimidade dos Conselheiros, conforme certidão de fls. 201 dos autos.*

*Ocorre que, em 05/9/2011 esta Casa Correcional tomou conhecimento pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH do Ministério Público do Pará de novas e reiteradas licenças para tratamento de saúde do membro vitaliciando, resultando em intermináveis prorrogações da data limite de confirmação na carreira e conseqüente adiamento do vitaliciamento do membro aludido, conforme disposto no Ofício nº 2119/2011-MP/CGMP (Prot. Nº 35547/2011), dando imediato conhecimento ao Presidente do CSMP, provocando nova manifestação do Conselheiro Relator, de fls. 208/209 do Anexo I, submetendo o(s) fato(s) novo(s) ao Eg. CSMP que, novamente à unanimidade, acatou o voto pela alteração na data limite de confirmação na carreira para 02/2/2012, conforme certidão de fls. 210 dos autos.*

*Outra informação desta CGMP de prorrogação do prazo de vitaliciamento em razão de seguidas licenças médicas, de fls. 210 verso do Anexo I, resultou no Ofício nº 238/2012/MP/CSMP (Prot. Nº 20247/2012), do d. Conselheiro Relator ao Presidente do CSMP/PA, o qual solicitou: **1) que o DRH levante todos os períodos de afastamento do PJ Alexandre M. Venditte; 2) submeta a Assessoria Jurídica do MPPA, 'verificando a possibilidade de se exigir a avaliação do referido Promotor de Justiça por junta médica oficial do Estado do Pará...'; 3) ressalta a possibilidade de ocorrência de aposentadoria por invalidez do membro** (grifos originais).*

*O DRH, por sua Diretora Dra. Ana Christina Braga Lemos, informa a fls. 222 a 223 do Anexo I, todos os períodos de afastamento do membro, até 07/05/2012. A Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, Dra. Ana Maria R. Barata, em bem lançada manifestação de fls. 224 a 232 do Anexo I, conclui que, em tese, as licenças do membro são legais e que **'não há qualquer impedimento legal que o membro seja submetido à inspeção ou perícia por médico ou junta médica oficial do Estado do Pará, por existir previsão legal para isso.'** e que **'o vitaliciamento do membro deve ficar suspenso a partir do seu afastamento concomitante ou alternado, devendo ser retomado quando ocorrer seu retorno às atividades do cargo'**, bem como que **'o caso em apreço ainda não configura aposentadoria por invalidez: a uma porque não completou 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratameto de saúde; a duas porque não está demonstrado no***



**expediente, se a doença que acomete omembro está dentre as previstas no artigo 186 e § 1º da Lei nº 8.112/90'. (grifos originais).**

Posteriormente, por determinação do d. Conselheiro Relator (de fls. 233 do Anexo I) esta Corregedoria-Geral tomou conhecimento das informações acima descritas e manifestou-se, por seus setores técnicos: 1) Assessoria: que o membro possuía, até 28/06/2012, '...694 (seiscentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício, contados a partir de 21/5/2008...', e que o ilustre membro necessitaria de mais 36 (trinta e seis) dias para concluir 02 (dois) anos de efetivo exercício, considerando os documentos apresentados nos autos; 2) Promotor de Justiça Assessor-PJA: manifestou-se ressaltando o Parecer da Assessoria jurídica do PGJ pela imprescindibilidade do exame pericial médico ser realizado por junta médica oficial, e que as licenças médicas vem sendo deferidas e renovadas com base em atestados médicos '...que são apenas ratificados pelo Departamento Médico do Ministério Público do Pará..', razão pela qual sugeriu condicionar a renovação das licenças ao comparecimento do ilustre Promotor de Justiça ao DMO do MPPA. Por despacho, acolhemos a sugestão do PJ Assessor, que se coaduna com o parecer da d. Parecerista da PGJ, antes citada, e informamos ao d. Presidente e Secretário/Conselheiro Relator do CSMP, determinando, ainda, a extração de cópias para análise do ponto de vista disciplinar.

A douta Presidência do CSMP (na qualidade de Chefe do MPPA) acolheu (Ofício nº 688/2012-MP/PGJ, Prot. nº 28260/2012, de fls. 25 do Anexo II e Ofício nº 687/2012-MP/PGJ, Prot. nº 28259/2012, de fls. 09 do Anexo II) a sugestão desta CGMP e condicionou a renovação de licença do membro nominado à sua apresentação ao Departamento Médico Odontológico – DMO deste instituição.

Tão logo tomou ciência das decisões proferidas pelo MP/PA o ilustre PJ Alexandre M Venditte acionou, por telefone, pessoalmente, a Secretária da CGMP para saber o que estava acontecendo; comunicou por e-mail ao DRH informação de novo pedido de licença (doc. Anexo); remeteu a esta CGMP (Prot. nº 29106/2012) requerendo remessa, para seu e-mail, dos documentos que originaram a decisão de V.Exa. (apontada no Ofício nº 688/2012-MP/PGJ), o que foi acatado por este signatário em atenção aos direitos constitucionais previstos (vide anexo); e esboçou defesa jurídica, antecipadamente (doc anexo).

No expediente nº 927/2012-MP/PGJ (Prot. Nº 40916/2012), o douto Subprocurador-Geral de Justiça - Área Jurídico Institucional - SUBPGJ-AJI, no exercício da PGJ, Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves, comunica a esta CGMP que reconsiderou a decisão contida no Ofício nº 688/2012-MP/PGJ e independente da apresentação pessoal do membro ora citado deferiu novo período de licença para tratamento de saúde do PJ Alexandre M. Venditte, para o período de 05/8/2012 a 03/10/2012 (já



expirado), atendendo ao parecer médico anexo ao Ofício nº 1241/2012-DSO/SEAD, oriundo da Coordenadoria de Perícia Médica – SEAD/PA, bem como o Parecer nº 273/2012-ASS/JUR/PGJ, exarado pela AJ da PGJ, Dra. Ariane Brito Cal Athias, componente da Assessoria Jurídica do PGJ.

Vale apontar que, em despacho monocrático de 12/7/2012 (fls. 233), o Conselheiro Relator e Secretário do Eg. CSMP determinou a notificação do PJ vitaliciando para conhecimento '**...do sobrestamento do seu processo de vitaliciamento enquanto estiver afastado de suas funções e da decisão do Procurador-Geral de Justiça de condicionar o deferimento de pedidos de renovação de licença para tratamento de saúde ao comparecimento do interessado ao Departamento Médico-Odontológico do Ministério Público, para que seja submetido a perícia médica...**' (grifos originais), notificando, em seguida, o ilustre PJ vitaliciando desta decisão (Ofício nº 374/2012/MP/CSMOe fls. 234, encaminhado por meio de e-mail de 14/8/2012, fl 235, confirmando o seu recebimento pelo membro por meio telefônico conforme certidão de fls. 235 do Anexo I e 12 do Anexo II.

Registro para conhecimento que, no documento da Coordenadoria de Perícia Médica (Ofício nº 1241/2012-DSO/SEAD), de fl. 238 do Anexo I, o perito subscritor ressalta: '**...Entretanto concluímos não ser possível a aplicação do Artigo 82, parágrafos 1º e 2º da Lei 5810, que assegura o direito à Junta Médica Oficial homologar documento médico nas circunstâncias de excepcionalidade como é o caso em apreço (impossibilidade de acesso ao servidor que alega doença e incapacidade laboral, mas se encontra em campinas/SP). Isto se deve ao fato de que, em entrevistas com autoridade jurídica da SEAD e com um dos membros do CRM, fomos alertados sobre a possibilidade de procedimento irregular ou ilegal ao homologar atestados ou laudos médicos procedentes de outros Estados da União, sem o reconhecimento da firma e autenticação em cartório. É fato que temos aplicado a lei para homologar, após cuidadosa análise técnica, somente os laudos expedidos por Órgãos Oficiais de Perícia Médica de outros Estados por serem documentos oficiais que desta forma dispensam as referidas exigências, o que vem ocorrendo no caso do Sr. Alexandre. O laudo da Dra. Herlene todavia é emitido por médico assistente particular e carece de autenticação e reconhecimento de sua firma**' (grifos originais)

Como o ilustre Promotor de Justiça em estágio probatório, Dr. Alexandre M.Venditte vem, reiterada e subsequentemente apresentando atestados médicos e atestados periciais, encontrando-se afastado de suas funções a considerável tempo, como bem se constata do memorandum virtual remetido pelo DRH/MP a pedido desde Corregedor-Geral (anexo), sendo

*licenças contínuas para tratamento de saúde, porém, de tempos e tempos, intercaladas com gozo de férias, causa espécie o gozo de férias e o retorno imediato à licença médica. E assim sucessivamente.*

*Da mesma forma desponta como curioso que os pedidos de licenças médicas são feitos apresentando Formulário de Perícia Médica do Governo de São Paulo que depois é submetido à 'Comunicação de Resultado de Exame Médico' em referendado de Perícia Médica da SESP/PA, ou por meio de simples atestado médico firmado por médico psiquiatra particular, sem, contudo, observarem as prescrições legais de validade, como bem lembrou a perícia da SESP/PA.*

*Como é do conhecimento, a prorrogação de licença médica, por prazo superior a 30 (trinta) dias só é possível com a apresentação de laudo médico (art. 130, LC 57/06). Correlaciono que o tratamento do membro não está adstrito ao seu local de residência, que, no caso obedece ao disposto no artigo 154, inciso X, da LC 57/06 (residir, se titular, na sede da comarca...) O que leva a concluir que o tratamento deva se fazer no local da residência, '...salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça...' que poderia permitir residir em outro local para que permita unir o tratamento ao trabalho.*

*Por oportuno, menciono que em pesquisa realizada no GOOGLE (internet), em apenso, que revela que o Promotor de Justiça afastado, no dia 28/10/2008, constava da relação dos inscritos em concurso público para a magistratura de São Paulo, na cidade de São Paulo (doc. Anexo) e, no diário da Justiça de Santa Catarina, de 30/06/2010 (quando estava de licença para tratamento de saúde, Portaria nº 2885/2010-MP/PGJ), consta inscrição para magistratura daquele Estado, o que necessita ser mais bem esclarecido no âmbito do Ministério Público do Pará e, em especial, desta Corregedoria-Geral.*

*A Corregedoria-Geral tem o dever de acompanhar a vida funcional e pessoal do membro, para que não afete a instituição. Assim é que cabe à Corregedoria-Geral preparar os documentos necessários que compõem os autos de vitaliciamento, que remetem a conclusão do período probatório previsto em lei.*

*A esse respeito, ficou constatado, pela relação de afastamentos autorizados confeccionada pelo DRH do MPPA, em anexo, que o membro alterna com férias seus afastamentos médicos, impossibilitando à instituição pública avaliar suas reais condições para o trabalho nos períodos intercalares (de férias), ou não permitindo que a instituição possa participar, acompanhar e ajudar o membro no seu tratamento e recuperação para o trabalho, possibilitando o seu retorno e qualificação para o serviço público, como é do dever de toda instituição pública ou privada.*



*Bem a propósito, verifica-se diante da análise acurada dos documentos médicos remetidos pelo ilustre membro licenciado, que eles não traduzem as especificações legais previstas na LC 57/06 (art. 129, § 1º, inc. III - '... estar acompanhado, quando for o caso, dos respectivos exames...'), bem como não atendem à orientação do Conselho Federal de Medicina – CFM, na Resolução CFM nº 1.658/2002, alterada em parte pela Resolução CFM 1.658/2002, alterada em parte pela Resolução CFM 1851/2008, resultando na transferência a esta Instituição do poder-dever de acudir ao membro que se encontra isolado em outro local, que não a sua comarca e domicílio profissional, possivelmente sem o acompanhamento médico adequado à sua recuperação completa, com ônus para o Estado do Pará.*

*Diante de tudo o que acima foi exposto, esta Corregedoria solicitou:*

*1) Seja novamente submetida para deliberação pelo Egrégio CSMP a proposta de suspensão (sobrestamento) do processo de vitaliciamento do Promotor de Justiça Alexandre Monteiro Venditte, estipulada pelo nobre Conselheiro Relator em seu voto de fls. 233/234, com publicação em ata e comunicação oficial ao membro afastado.*

*2) Seja recomendado ao Douto Procurador-Geral de Justiça, na forma do artigo 26, inciso X, da LC 57/06, para que instaure procedimento administrativo no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, visando avaliar a possibilidade de proceder a aposentadoria por invalidez do membro acima nomeado dada a atipicidade da doença atestada e a reiterada impossibilidade de avaliação rotineira do membro afastado com inexplicável alternância de licença por doença/férias/licença por doença.*

*3) Da mesma forma, para que seja dado cumprimento ao sugerido pelo médico perito homologador da perícia de fls. Para que o membro submeta-se a exame de perícia médica no Estado do Pará, ou, sugerimos, por junta médica do Estado do Pará na cidade onde hoje está morando o membro doente.*

*4) Por último, comunicamos a esse Eg. CSMP que determinamos, no âmbito da CGMP, a abertura de sindicância de caráter investigatório para esclarecimento da verdade acerca dos fatos trazidos ao conhecimento de V.Exa. na forma do que prescreve o parágrafo único do artigo 192 da LC 57/06.”*

## 16. AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO DE MERECEMENTO

**16.1. Normatização.** A Resolução 01/2012, posteriormente revogada pela Resolução 02/2012 do Conselho Superior do Ministério Público regulamenta a

promoção por merecimento e seus critérios, esclarecendo a Corregedoria-Geral que esta resolução modificou os critérios de avaliação do item segurança, o qual não será mais realizado mediante análise de trabalhos trimestrais, pois o Provimento 01/2012-CGMP, de 06.12.2012, tornou obrigatório o envio de trabalhos trimestrais apenas para efeito de avaliação dos membros em estágio probatório. O critério da segurança será avaliado a partir de agora mediante o envio de um trabalho jurídico a cada inscrição em concurso por merecimento.

**16.2. Critérios de merecimento:** São estes os critérios de merecimento referido na Resolução acima referida: **I)** relatórios de atividades funcionais, elaborados mediante levantamento manual e sistemas informatizados, como o Sistema de Atividades Anuais (SIATIVA) e Sistema de Atividades dos Membros do Ministério Público (SIAMP); **II)** relatórios resultantes das inspeções e correções levadas a efeito pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, podendo esta realizar visita de inspeção por amostragem, dentre os inscritos no certame, resguardada a prévia comunicação da visita. (art. 3º, V, da Res. nº 43, do CNMP, e art. 2º, § 2º, do Provimento nº 02/2009-MP/CGMP); **III)** relatórios contendo conceitos obtidos pela avaliação dos trabalhos judiciais e extrajudiciais remetidos à Corregedoria-Geral, nos quesitos: **a)** qualidade técnica dos trabalhos trimestrais, dos quais serão avaliados os itens de apresentação, formatação gráfica, adequação processual, requisitos formais, correção de linguagem, fundamentos jurídicos, trabalho de pesquisa (doutrina e jurisprudência) e conclusão; e **b)** grau de efetividade do trabalho a ser indicado e encaminhado pelo membro no ato da inscrição, demonstrando a efetividade e o impacto deste na sociedade; **IV)** documentos e informações constantes das fichas e pastas funcionais de cada membro, mantidas pela Corregedoria-Geral; e **V)** inspeção permanente, pelos Procuradores de Justiça, dos serviços dos Promotores de Justiça nos feitos em que oficiarem e declarações e informações complementares fornecidas pelo candidato quando da habilitação no certame; **VI)** cumprimento das metas do Plano de Atuação informado pelo membro no ato da inscrição e inserido no Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA), quadrimestralmente (art. 10, Resolução CSMP-PA nº 1/2012).

**16.3. Metodologia de avaliação.** Quem faz a averiguação dos critérios para fins de promoção é a Corregedoria-Geral, que analisa os pressupostos de admissibilidade para participação no certame e elabora o levantamento dos dados dos critérios objetivos para julgamento do Conselho Superior.

## 17. RESOLUÇÕES DO CNMP

**17.1. Exercício do Magistério.** Atualmente há 5 (cinco) membros que exercem a atividade de magistério, segundo o controle realizado pela Corregedoria-Geral,

conforme rol juntado aos autos deste procedimento. Esclareceu o Corregedor-Geral que neste momento há uma ação judicial proposta pela Associação dos Membros do MP/PA, cujo objeto é o questionamento da legalidade do disciplinamento do exercício do magistério por Promotores e Procuradores de Justiça.

**17.2. Exercício da Advocacia.** Há controle por parte da Corregedoria-Geral, não tendo sido noticiada a existência de membro do MP/PA que exerça a advocacia.

**17.3. Controle das Interceptações Telefônicas.** O quantitativo de interceptações é dado pelo relatório do SIAMP.

**17.4. Residência na comarca.** Atualmente há 10 (dez) membros autorizados pelo Procurador Geral de Justiça a residir fora da comarca, sendo que três destes membros estão afastados de suas titularidades em virtude de recomendação formal da Coordenação do GAECO para efeito de garantia das respectivas segurança pessoais e de suas famílias.

**17.5. Fiscalização em estabelecimentos prisionais e em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas.** Segundo a Corregedoria-Geral, há controle dos estabelecimentos prisionais pelos membros do MP/PA titulares de atribuição para essa função, o mesmo ocorrendo em relação às unidades de cumprimento de medidas socioeducativas.

**17.6. Controle de prazos prescricionais.** Na verificação física dos autos, constatou-se nos procedimentos mais recentes o cumprimento à Resolução CNMP nº 68/2011, que determina a fixação do prazo de prescrição na capa dos autos dos procedimentos disciplinares. Anote-se, ainda, que a par do controle do prazo de prescrição, a Corregedoria-Geral já realizava o controle dos prazos de tramitação dos procedimentos (PDP e PAD), tanto pelas planilhas eletrônicas, como por colocação do controle de prazo de tramitação na contracapa dos autos.

**17.6.1. Manifestação da Corregedoria do MP/PA.** Registrou o Exmo. Corregedor-Geral que o setor de Procedimentos e Processos Administrativos Disciplinares da CGMP/PA atua em matéria verdadeiramente essencial a um órgão correicional e embora conte com apenas dois servidores-assessores e um estagiário acadêmico de Direito no horário compreendido entre 09h e 13h, atua em todos os feitos disciplinares (PDP e PAD), os quais somavam, até o mês de novembro de 2012, setenta e três procedimentos (sendo 64 PDP e 09 PAD). Praticam atos que vão desde a autuação, cadastramento no SIDI e SIP, instrução probatória, comunicação de atos procedimentais (ofícios, intimações, requisições oitivas, etc) até a decisão e arquivamento dos feitos, além do assessoramento ao Corregedor-Geral e aos promotores Assessores em consultas, informações, certidões, dentre outros atos, sobre os procedimentos já arquivados ou em tramitação na CGMP/PA.

## 18. PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL

**18.1. Proposição da Corregedoria Nacional sobre a estrutura organizacional e de pessoal da Corregedoria-Geral do MP/PA.** A carga de trabalho das Corregedorias-Gerais tem aumentado na mesma proporção, ou até mais, em comparação com o crescimento das estruturas orgânicas do Ministério Público Brasileiro, uma vez que a cada ingresso de novos membros inicia-se um ciclo totalmente novo de acompanhamento dos membros em estágio probatório, aumenta o número absoluto de membros sujeitos à atividade regular de controle da atividade funcional, incluindo-se as inspeções e correções e cresce a base de coleta de dados estatísticos das atividades funcionais. Além disso, é considerável o número de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público cujo acompanhamento é realizado pelas Corregedorias-Gerais. No que diz respeito especificamente ao órgão correccionado e levando-se em consideração a inspeção realizada pelo CNMP em 2010, é patente o aperfeiçoamento dos seus processos internos, conforme se verifica ao longo deste Relatório. A reestruturação do órgão, em termos formais, já foi parcialmente implementada com a publicação do seu Regimento, estando pendente a solicitação de criação de novos órgãos e cargos e seu consequente provimento. **Em razão disto a Corregedoria Nacional propõe ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que S.Exa. empreenda os esforços necessários ao atendimento das necessidades de pessoal e à estruturação organizacional definitiva da Corregedoria-Geral do MP/PA, mencionadas no subitem 1.3.1 acima, devendo informar os resultados no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Relatório.**

**18.2. Proposição da Corregedoria Nacional sobre a estrutura de tecnologia da informação à disposição da Corregedoria-Geral do MP/PA.** Considerando as conclusões lançadas nos itens 2.7 e 11.10 deste relatório, a Corregedoria Nacional considera necessário o avanço no processo de informatização das ferramentas de controle e gestão de processos, procedimentos e atividades de acompanhamento realizadas pela Corregedoria-Geral do MP/PA e em razão disto **propõe ao Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça no sentido de que sejam empreendidos os esforços necessários à implementação definitiva do sistema de controle de informações disciplinares e ao desenvolvimento de sistemas ou módulos informatizados de distribuição automática e gestão de processos e procedimentos; de controle de atendimento ao público; de movimentação na carreira; de relatório *on line* de inspeções e correções e de controle de visitas de inspeções carcerárias e diligências afins, devendo informar os resultados no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Relatório.**

**18.3. Proposições da Corregedoria Nacional sobre as notícias de fatos e**

**procedimentos de natureza disciplinar em curso no MP/PA.** Considerando a tabela analítica dos procedimentos de natureza disciplinar instaurados no âmbito do MP/PA a partir do ano de 2009, constante do item 13.4, bem como as conclusões lançadas no item 13.5 deste Relatório, propõe-se ao Conselho Nacional do Ministério Público:

**18.3.1. a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Pará no sentido de: a) velar pelo estrito cumprimento dos atos de comunicação processual, em especial os de intimação às pessoas juridicamente interessadas no procedimento, ainda que se trate de decisão de arquivamento; b) determinar a autuação imediata das notícias de fato relacionadas com infração disciplinar imputada a membro do Ministério Público; c) velar pela tramitação célere dos procedimentos disciplinares de modo a evitar o risco de prescrição da pretensão punitiva administrativa. O resultado desta determinação deverá ser informado à Corregedoria Nacional no prazo de 06 (seis) meses contados da publicação deste Relatório.**

**18.3.2. a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça no sentido de: a) na qualidade de Procurador-Geral e de Presidente do Colégio de Procuradores, adotar as providências necessárias à conclusão do julgamento e adoção das providências subsequentes relativamente aos seguintes procedimentos disciplinares: PAD 010/2010, PAD 014/2010, PAD 015/2010, PDP 034/2010, PDP 035/2010, PDP 051/2010, PDP 011/2010 (PAD 043/2011), PDP 019/2011 (PAD 044/2011) e PAD 011/2012; b) velar pelo estrito cumprimento dos atos de comunicação processual, em especial os de intimação às pessoas juridicamente interessadas no procedimento administrativo, ainda que se trate de decisão de arquivamento; c) velar pela tramitação célere dos procedimentos disciplinares de modo a evitar o risco de prescrição da pretensão punitiva administrativa. O resultado desta determinação deverá ser informado à Corregedoria Nacional no prazo de 03 (três) meses contados da publicação deste Relatório.**

## 19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

**19.1.** Ao concluir este Relatório de Correição, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério do Estado do Pará para o bom êxito das atividades correcionais da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios e aperfeiçoar os processos

internos.

**19.2.** A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação dos membros auxiliares e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 20 de junho de 2013.

**JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**  
Corregedor Nacional do Ministério Público